



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 168/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 45/2021

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO
EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-
PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-
FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO
PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS,
REFERENTES À OFERTA, PARA O ANO
LETIVO DE 2021**

RECURSOS:

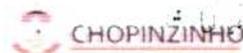
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.1236400132.019.3.3.90.49 (197) F: 000



Memorando 4.541/2021



02
R

Assunto: **CONTRATO ADM UNICENTRO**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Setembro de 2021 às 16:47

De: **SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**
Mari Lúcia Lazarotto - Secretária de Educação

Para: **GAB - Gabinete do Prefeito**

Esta documentação faz parte do Memorando 4.541/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4.541/2021



Assunto: **CONTRATO ADM UNICENTRO**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Setembro de 2021 às 16:47

De: **SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**
Mari Lúcia Lazarotto - Secretária de Educação

Para: **GAB - Gabinete do Prefeito**

Esta documentação faz parte do Memorando 4.541/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em: _____ / _____ / _____ às _____ : _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

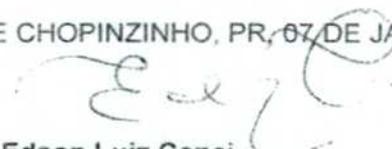
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2.122 de 08/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

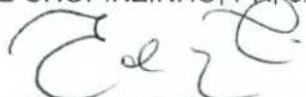
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 0290 de 03/02/2021



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para processo licitatório para contratação da Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro, pelo prazo de 01 (um) ano, do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentos em anexo, na modalidade que Dispensa de Licitação.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2021 .

Mari Lucia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 220 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes *como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.*

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2021, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 01/11/2021 a 30/06/2022.

Informamos que terá como gestora do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF nº 759.111.409-34, como fiscal, Maria Isabel Fabian Santos, CPF 053.484.979-24, fiscal substituta, Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2021.

Mari Lucia Lazarotto
Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

	<p align="center">MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Educação e Cultura</p> <p align="center">Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná</p>
--	---

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes Cursos e turmas:

- I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

ITEM	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.326	UNI	Deslocamentos até o <i>Campus</i> Avançado de Chopinzinho em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Extensão no <i>Campus</i> Avançado no Município de Chopinzinho.	283,53	375.960,78

2.JUSTIFICATIVA

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de

03

Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 220 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2021, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 01/11/2021 a 30/06/2022.

J.

3. DESCRIÇÃO

10 R

Os deslocamentos até o *Campus Avançado* acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de proporcionar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus Avançado* no Município de Chopinzinho.

3.1- PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Julho/21	0	R\$ 283,53	0
Agosto/21	0	R\$ 283,53	0
Setembro/21	0	R\$ 283,53	0
Outubro/21	0	R\$ 283,53	0
Novembro/21	240	R\$ 283,53	R\$ 68.047,20
Dezembro/21	206	R\$ 283,53	R\$ 58.407,18
Janeiro/22	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43
Fevereiro/22	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/22	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/22	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Mai/22	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	1.326	R\$ 283,53	R\$ 375.960,78

4. DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.

J.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

5. DO VALOR

5.1 - A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus* Avançado.

5.2 -1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2021 é de R\$ 375.960,78 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário- financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

5.3- O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

5.4- As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus Avançado* de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

6.2 -1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias e financeira conforme abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.02.1236400132.019.3.3.90.49 (197) F:000

6.3 As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

6.4 Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

6.5 Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

6.6 Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

7. **DA VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 30 de junho de 2022.

8. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

9. **DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar

ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e

03 13 R

d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10 – DA GESTÃO E FICALIZAÇÃO: Informamos que terá como gestora do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF nº 759.111.409-34, como fiscal, Maria Isabel Fabian Santos, CPF 053.484.979-24, fiscal

Chopininho, 13 de outubro de 2021.



Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.919/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de Instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de Extensão universitárias disponibilizadas à população, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de Instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de Extensão universitárias disponibilizadas à população.

§ 1º Entende-se por atividade de extensão universitária o conjunto de ações teóricas e práticas pelo qual universidade e sociedade articulam o ensino e a pesquisa de forma a gerar conhecimento que responda às demandas sociais, promovendo o desenvolvimento social e o fortalecimento da sociedade civil.

§ 2º O Poder Executivo municipal poderá contratar quantas Instituições de Ensino Superior Públicas que se façam necessárias, desde que para as finalidades desta Lei e objetivando a ampliação da oferta de pesquisas, assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária à população.

Art. 2º A prestação de serviços de que trata esta Lei consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, inclusive de Pós-Graduação, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária.

§ 1º Compete à Instituição de Ensino Superior Pública contratada em regime de Extensão:

- I – designar os professores para atuarem nos cursos ofertados em regime de Extensão no Campus Avançado;
- II – designar docente para exercer a Direção do Campus Avançado;
- III – designar um servidor, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Campus Avançado, quando houver necessidade;
- IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Campus Avançado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V – efetuar o pagamento dos seus servidores;
- VI – ministrar os cursos que serão previstos no objeto do contrato administrativo;
- VII – solicitar, quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, para prestar serviços no Campus Avançado.

§ 2º Compete ao Município de Chopinzinho:

- I – disponibilizar à Instituição de Ensino Superior Pública local para a implantação e funcionamento dos cursos oferecidos à população, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;
- II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela Instituição de Ensino Superior Pública, mediante projetos previamente apresentados;
- III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela Instituição de Ensino Superior Pública;
- IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;
- V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência do contrato administrativo, para atuarem no Campus Avançado;
- VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Campus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa;
- VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

§ 3º É vedada a subcontratação das atividades pela Instituição de Ensino Superior Pública.

§ 4º A forma de pagamento, valores devidos pela prestação dos serviços, obrigações, vigência, hipóteses de rescisão, entre outros assuntos relacionados, serão disciplinados no contrato administrativo.

Art. 3º A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

- I – ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada;
- II – suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho;
- III – alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com municípios que tenham entre sua população pessoas que utilizam do ensino do Campus Avançado de Chopinzinho, a fim de receber recursos e bens para custear proporcionalmente as despesas.

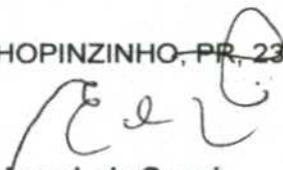
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º As questões omissas serão disciplinadas no contrato administrativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.724/2002 de 29 de outubro de 2002 e a 3.121/2013 de 31 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE SETEMBRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N.º 2452 de 24 /09/2021

RE: documentos para a dispensa de licitação

De Diretoria de Convênios <convenios.unicentro@hotmail.com>
Para educacao@chopinzinho.pr.gov.br <educacao@chopinzinho.pr.gov.br>
Cópia Ari Schwans <ari.unicentro@gmail.com>
Data 30/09/2021 14:16

 Contrato Município de Chopinzinho 2021.pdf (~221 KB)

Boa tarde Rose,

Segue anexa, a minuta do Contrato com as alterações solicitadas. Em relação a data, o início de execução do Contrato ficou dia 1º de novembro de 2021, e a data de término dia 30 de junho de 2022, essa data está vinculado ao calendário acadêmico para o ano letivo de 2021.

Caso haja concordância com a minuta do Contrato, favor preencher os campos do número de Dispensa de Licitação, as dotações orçamentárias (constantes na Cláusula Quarta, no parágrafo primeiro), e o e-mail para encaminhamento das Notas Fiscais e os Boletos (constantes na Cláusula Quarta, no parágrafo segundo).

Por gentileza, encaminhar o Contrato assinado digitalmente ou encaminhar duas vias físicas para à Diretoria de Convênios da UNICENTRO, no endereço que consta na assinatura deste e-mail.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Salete P. da Silva.
Diretoria de Convênios - DIRCONV/COORCAP
Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO
Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 - Santa Cruz
Guarapuava/Paraná - CEP: 85.015-430
Tel.: (42) 3621-1484

De: educacao@chopinzinho.pr.gov.br <educacao@chopinzinho.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de setembro de 2021 10:56

Para: Diretoria de Convênios <convenios.unicentro@hotmail.com>

Assunto: Re: documentos para a dispensa de licitação

Em 28/09/2021 17:20, Diretoria de Convênios escreveu:

138

Olá Salete se possível atualizar a minuta de contrato, principalmente o anexo, para início do contrato em 01/11/2021 e termino em 31/10/2021, com a previsão de gastos com deslocamento conforme dias letivos.

Obrigada!

Boa tarde Rose,

Segue anexo os documentos solicitados.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Salete P. da Silva.

Diretoria de Convênios - DIRCONV/COORCAP

Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO

Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 - Santa Cruz

Guarapuava/Paraná - CEP: 85.015-430

Tel.: (42) 3621-1484

----- Forwarded message -----

De: < >

Date: seg., 27 de set. de 2021 às 10:38

Subject: documentos para a dispensa de licitação

To: < >

Segue anexo relação de documentos para a Dispensa de Licitação Campus de Chopinzinho.

Aguardamos

Obrigada

Rose

46-3242-8606

999019449

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

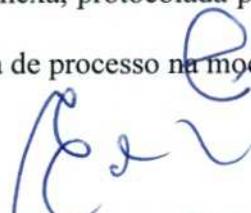
DATA: 29/09/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo com a Unicentro.

Recebido a solicitação para processo licitatório para contratação da Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro, pelo prazo de 01 (um) ano, do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 4841, autorizo a abertura de processo na modalidade de Dispensa de Licitação.



Edson Luiz Cenci



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20

R

DATA: 30/09/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E UNICENTRO.

VALOR: R\$375.960,78

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.1236400132.019.3.3.90.49 (197) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/10/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA AUXÍLIO DE TRANSPORTE, INCENTIVO DE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES DA UNICENTRO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Auxílio de Transporte, Incentivo de Deslocamento e Alimentação aos Professores da UNICENTRO, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

22

RESOLUÇÃO Nº 023/2006-COU/UNICENTRO

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o disposto no art. 53, inciso V, e art. 88, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de julho de 2006, contidos nos protocolos nº 3.474, de 7 de abril de 2006, e nº 3.630, de 17 de abril de 2006, aprovou e eu sanciono, nos termos do inciso XI, do art. 14, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

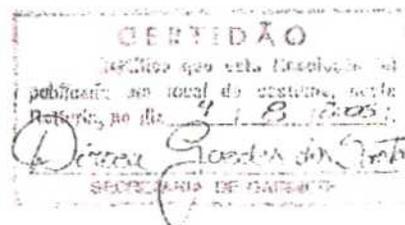
Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução,

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 026-COU/UNICENTRO, de 29 de outubro de 2001, e nº 028-COU/UNICENTRO, de 18 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.


Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

2006

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

SÚMULA

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.....	1
TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....	1
CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO.....	1
CAPÍTULO II DA RECEITA.....	2
TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	2
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS.....	2
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.....	3
TÍTULO IV DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO.....	4
CAPÍTULO I DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	4
SUBSEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	4
SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD.....	6
SUBSEÇÃO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE.....	7
SEÇÃO II DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA.....	8
SUBSEÇÃO I DA REITORIA.....	8
SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS.....	9
SEÇÃO III DAS UNIDADES CONSULTIVAS.....	9
SUBSEÇÃO I DO CONSELHO COMUNITÁRIO.....	9

CAPÍTULO II	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	9
SEÇÃO I	
DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS.....	9
SUBSEÇÃO I	
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE <i>CAMPUS</i>	9
SUBSEÇÃO II	
DO CONSELHO SETORIAL.....	10
SEÇÃO II	
DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	11
SUBSEÇÃO I	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> UNIVERSITÁRIOS.....	11
SUBSEÇÃO II	
DA DIREÇÃO DOS SETORES.....	11
SUBSEÇÃO III	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> AVANÇADOS.....	12
CAPÍTULO III	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	12
SEÇÃO I	
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.....	12
SEÇÃO II	
DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.....	12
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO.....	13
TÍTULO V	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	13
CAPÍTULO I	
DO ENSINO.....	13
CAPÍTULO II	
DA PESQUISA.....	14
CAPÍTULO III	
DA EXTENSÃO.....	14
TÍTULO VI	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	14
CAPÍTULO I	
DO CORPO DOCENTE.....	14
CAPÍTULO II	
DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS.....	15
CAPÍTULO III	
DO CORPO DISCENTE.....	15

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS.....	16
TÍTULO VIII DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	16
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,
UNICENTRO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SOB O Nº 63.351, DO 1º CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E REGISTRO DE
TÍTULOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, QUE TEVE AS SEGUINTE
ALTERAÇÕES:**

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis nº 9.896, de 8 de fevereiro de 1992, e nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, passa a ser regida por este Estatuto, pelas Resoluções de seus Conselhos Superiores e de sua administração, obedecidas as legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Neste Estatuto são consideradas equivalentes as expressões "Universidade Estadual do Centro-Oeste", "Universidade" e "UNICENTRO".

Art. 2º A UNICENTRO goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art. 3º A UNICENTRO tem por finalidade:

I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;

II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;

III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;

IV – promover o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e serviços, voltados à articulação com a comunidade;

V – manter uma infra-estrutura adequada e um corpo qualificado de servidores, necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

1º Ofício de Protestos de Títulos e
Registro de Títulos e Documentos
MARIA DO Rocio Ribeiro Bunko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85.010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAR. ROCHA, 1931 - CX. POSTAL 2649
 JOÃO LUIZ ZARALUBNY Escrivão
 ADEMIR R. VITORASSI Juramentado

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da UNICENTRO é constituído por:

- I – bens móveis, imóveis e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- II – fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III – bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos das Faculdades incorporadas;
- IV – bens e direitos de qualquer natureza que produzir ou adquirir.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 5º Constituem receita da UNICENTRO:

- I – dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná, para a sua manutenção e desenvolvimento;
- II – dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União e dos Municípios que sediam os *Campi* Universitários da UNICENTRO e dos demais Municípios da Região;
- III – auxílios, doações, contribuições e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – taxas, contribuições e emolumentos escolares;
- V – rendimentos de serviços prestados;
- VI – contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos e contratos;
- VII – rendas patrimoniais;
- VIII – rendas eventuais;
- IX – saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 6º O exercício financeiro da UNICENTRO coincide com o ano civil.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º São princípios fundamentais da organização da UNICENTRO:

- I – a unidade de patrimônio e administração;
- II – gestão democrática por meio de órgãos colegiados constituídos por representantes da comunidade universitária;

Home Page: <http://www.unicentro.br>

III - a estrutura orgânica com base em *Campi* Universitários, Setores e Departamentos Pedagógicos, articulados à administração superior;

IV - a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - a racionalização da organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

VI - a universalidade de campos de atuação nas áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de aplicações técnico-profissionais;

VII - a flexibilidade de métodos e critérios, em função de enfoques filosóficos, científicos e artísticos, em atenção às diferenças dos agentes implicados, às peculiaridades regionais e às exigências de interdisciplinaridade dos programas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 8º A UNICENTRO organiza-se como instituição multi-*campi* que gerencia suas atividades por meio de unidades universitárias instituídas por este Estatuto.

Art. 9º A administração da UNICENTRO é constituída pelos seguintes órgãos:

I - órgãos de administração superior:

a) deliberativos:

1. Conselho Universitário, COU;
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE;
3. Conselho de Administração, CAD.

b) executivos:

1. Reitoria;
2. Pró-Reitorias.

c) consultivo:

1. Conselho Comunitário.

II - órgãos de administração intermediária:

a) deliberativos e consultivos:

1. Conselho Administrativo de *Campus*;
2. Conselho Setorial.

b) executivos:

1. Direção de *Campi* Universitários;
2. Direção de Setores;
3. Direção de *Campus* Avançado.

III - órgãos de administração básica:

- a) deliberativo e consultivo:
 - 1. Conselho Departamental.
- b) executivo:
 - 1. Chefia de Departamento Pedagógico.
- IV – órgãos suplementares: Dirigente de Órgão Suplementar.

Art. 10. O detalhamento da estrutura organizacional da UNICENTRO é apresentado nos Anexos deste Estatuto, conforme segue:

- I – Anexo I: Funções Administrativas da Estrutura Organizacional;
- II – Anexo II: Representação Gráfica da Estrutura Organizacional.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. O COU, órgão máximo da administração superior, de caráter deliberativo, possui a seguinte composição:

- I - Reitor, na qualidade de Presidente;
- II – Vice-Reitor;
- III – *Pró-Reitores*;
- IV – Diretores dos *Campi* Universitários;
- V – Diretores dos Setores;
- VI – um representante docente de cada Setor;
- VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário;
- VIII – dois representantes dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário;
- IX – um representante da comunidade de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a V, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes, são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes da comunidade e seus respectivos suplentes são indicados pelo Poder Público Municipal de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12. É de competência do COU:

I – deliberar sobre o Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO, por meio de maioria qualificada;

II – deliberar sobre o seu regulamento, por meio de maioria qualificada;

III – definir a política universitária, planos de desenvolvimento e diretrizes de ação da Universidade;

IV – deliberar sobre a proposta orçamentária e a prestação anual de contas da UNICENTRO, ouvido o Conselho de Administração, CAD;

V – criar, modificar, suspender, remanejar e extinguir cursos e órgãos da UNICENTRO, por maioria qualificada, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE e o Conselho de Administração, CAD;

VI – deliberar sobre vagas e mecanismos de contratação de pessoal respeitada a legislação vigente;

VII – deliberar sobre relatórios de avaliação institucional;

VIII – julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados, em última instância;

IX – regulamentar os processos eleitorais para escolha dos dirigentes, em todos os níveis da UNICENTRO;

X – delegar competência, constituir assessorias e comissões, quando necessário, com aprovação da maioria qualificada dos seus membros;

XI – outorgar títulos honoríficos e instituir prêmios como estímulo à comunidade universitária, por meio de maioria qualificada;

XII – homologar os títulos acadêmicos;

XIII – conferir grau acadêmico em sessão solene;

XIV – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 13. O COU reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O COU reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada,

exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD

Art. 14. O CAD, órgão consultivo, normativo e deliberativo em matéria administrativa e financeira, tem a seguinte composição:

- I – Reitor, na qualidade de Presidente;
- II – Vice Reitor;
- III – Pró-Reitores de Administração e Finanças, de Planejamento e de Recursos Humanos;
- IV – Diretores dos *Campi* Universitários;
- V – um representante docente de cada Setor;
- VI – um representante discente de cada *Campus* Universitário;
- VII – um representante dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Compete ao CAD:

- I – pronunciar-se sobre a proposta Orçamentária e financeira da Universidade;
- II – deliberar sobre acordos entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- III – deliberar sobre o seu Regulamento, por meio da maioria qualificada;
- IV – pronunciar-se sobre a criação, ampliação, desmembramento, incorporação, fusão, extinção de unidades universitárias, cursos e vagas;
- V – deliberar, no âmbito de suas competências, quanto aos aspectos administrativos concernentes a pessoal, respeitada a legislação em vigor;
- VI – pronunciar-se sobre a movimentação patrimonial de bens imóveis;
- VII – deliberar sobre aceitação de legados e doações;
- VIII – aprovar, previamente, a prestação de contas da Universidade, por maioria qualificada;
- IX – deliberar sobre taxas, anuidades, contribuições e emolumentos, produtos e serviços.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

R
33

Art. 16. O CAD reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CAD reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE

Art. 17. O CEPE, órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, possui a seguinte composição:

- I - Reitor, na qualidade de Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;
- IV - Diretores dos Setores;
- V - um representante docente de cada Setor;
- VI - um representante dos agentes universitários de cada *Campus* universitário;
- VII - um representante discente de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 18. Compete ao CEPE:

- I - estabelecer diretrizes e superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - deliberar sobre seu regulamento, por meio da maioria qualificada;
- III - propor ao COU a criação, organização e extinção de novos cursos, ouvido o CAD;
- IV - deliberar, no âmbito de suas competências, por maioria qualificada, sobre os currículos plenos de cursos de graduação, seqüenciais, pós-graduação e similares;
- V - regulamentar a oferta de cursos de graduação, seqüenciais, pós-graduação, extensão universitária e similares, bem como questões relativas à propriedade intelectual;

7

VI – deliberar, no âmbito de suas competências, sobre normas relativas a pessoal

VII – deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação pertinente.

Art. 19. O CEPE reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CEPE reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SEÇÃO II DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA REITORIA

Art. 20. A Reitoria, órgão central e executivo da UNICENTRO, que coordena, supervisiona e superintende as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, ambos com Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Universidade.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos de lista tríplice de nomes e nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 22. A lista de nomes, prevista no artigo anterior, é formada após consulta à comunidade acadêmica e homologada pelo COU.

§ 1º Considera-se comunidade acadêmica a totalidade dos membros do corpo docente, do corpo discente e do quadro de agentes universitários, em pleno exercício de suas funções.

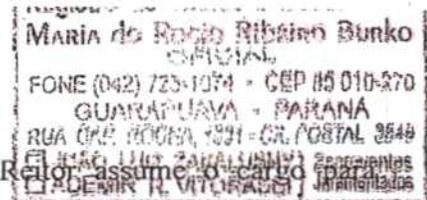
§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo é realizada por meio de processo presidido por comissão designada pelo Reitor.

§ 3º A comissão de que trata o parágrafo anterior deve ser constituída, no mínimo, por 70% de docentes e por representantes dos discentes e dos agentes universitários.

Art. 23. A manifestação da comunidade acadêmica sobre os nomes que compõem a lista a ser encaminhada ao Governador do Estado deve se dar em forma de voto direto e secreto dos seus integrantes.

Art. 24. Os votos do corpo docente, do corpo discente e dos agentes universitários são ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo da comunidade acadêmica, de modo que as votações totais ponderadas de cada uma das três categorias de votantes sejam equivalentes.

Art. 25. As competências do Reitor e do Vice-Reitor estão previstas no Regimento Geral da Universidade.



Art. 26. Na vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume o cargo para complementação de mandato.

Parágrafo único. No caso da ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 27. Na vacância do cargo de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre os seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 28. Na vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Reitoria e outro servidor para exercer a Vice-Reitoria e convoca, no prazo máximo de trinta dias, eleição para provimento dos cargos.

SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 29. As Pró-Reitorias são unidades da Reitoria que têm por finalidade planejar, coordenar, executar, orientar e controlar as atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração da universidade.

Art. 30. A função de Pró-Reitor é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal da UNICENTRO há, pelo menos, três anos, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A função de Pró-Reitor é exercida, obrigatoriamente, em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 31. As competências das Pró-Reitorias e dos Pró-Reitores estão previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO III DAS UNIDADES CONSULTIVAS

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 32. O Conselho Consultivo Comunitário é composto por representantes da comunidade universitária e da região de abrangência da Universidade, nos termos de Resolução específica.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

OFÍCIO de Protestos de Títulos e
Registro de Títulos e Documentos
MARIA DE RÓDIO RIBEIRO BURKO
OFICIAL
FONE (42) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. RIDGEMAN, 1331 - CX. POSTAL 3549
JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escriventes
R. VITORASSI Jurementados

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE CAMPUS

Art. 33. O Conselho Administrativo de *Campus*, CADCAM, é órgão do *Campus* Universitário, de caráter deliberativo e consultivo em matéria administrativa.

Art. 34. O Conselho Administrativo de *Campus* tem a seguinte composição:

- I – Diretor de *Campus*, como Presidente;
- II – Vice-Diretor de *Campus*;
- III – Diretores de Setores do respectivo *Campus*;
- IV – um representante docente de cada Setor do respectivo *Campus*;
- V – um representante dos agentes universitários do *Campus*;
- VI – um representante discente do *Campus*.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a III, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os membros previstos nos incisos IV e V, deste artigo, são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O membro discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 35. As competências do Conselho Administrativo de *Campus* estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO SETORIAL

Art. 36. O Conselho Setorial, CONSET, é órgão do setor de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37. O Conselho Setorial tem a seguinte composição:

- I – Diretor do Setor, como Presidente;
- II – Vice-Diretor de Setor;
- III – Chefes de Departamentos Pedagógicos do Setor;
- IV – Coordenador de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* vinculado ao Setor;
- V – um representante dos Coordenadores de Cursos Sequenciais de formação específica, vinculados ao Setor, escolhido dentre os seus pares;
- VI – um representante docente eleito;
- VII – um representante do corpo discente dos cursos do Setor.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º O representante docente é eleito por seus pares, por meio de eleição direta e secreta, realizada no âmbito de cada Setor.

§ 3º O representante do corpo discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 38. As competências do Conselho Setorial estão previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SUBSEÇÃO I

DA DIREÇÃO DOS CAMPI UNIVERSITÁRIOS

Art. 39. As Direções dos *Campi* Universitários são unidades executivas da administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades-meio do respectivo *Campus*, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 40. Os diretores e vice-diretores dos *Campi* Universitários, integrantes do quadro de servidores da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os diretores e vice-diretores dos *Campi* Universitários exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo segue as mesmas normas fixadas para a escolha da Reitoria, resguardada a especificidade do colégio eleitoral.

§ 3º As atribuições do *Campus* e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO II

DA DIREÇÃO DOS SETORES

Art. 41. Os Sektors são unidades universitárias integradas à administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e que congregam Departamentos, Cursos e atividades afins, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 42. Os diretores e vice-diretores dos setores, integrantes da carreira docente da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O colégio eleitoral para a consulta a que se refere o *caput* deste artigo é composto pelo corpo docente e pelo corpo discente do respectivo Setor.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral do Setor são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para a corpo docente e um terço para o corpo discente.

§ 3º Os diretores e vice-diretores de Setor exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 4º As atribuições do Setor e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO III DA DIREÇÃO DOS CAMPI AVANÇADOS

Art. 43. As direções dos *Campi* Avançados são unidades executivas da Administração Intermediária responsáveis por administrar o convênio que regula a oferta de cursos e atividades descentralizados, articulando-se com a direção de *Campus* Universitário e com as direções de Setor, de forma a propiciar as condições adequadas ao funcionamento dos cursos e atividades desenvolvidas nos *Campi* Avançados.

Art. 44. Os Diretores de *Campi* Avançados, integrantes do quadro de servidores da UNICENTRO, são designados pelo Reitor.

Parágrafo único. As atribuições das direções dos *Campi* Avançados e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 45. O Conselho Departamental é órgão da administração básica, de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, vinculado ao respectivo Departamento, com a seguinte composição:

- I – Chefe do Departamento, como Presidente;
- II – Vice-Chefe do Departamento;
- III – os docentes lotados no Departamento;
- IV – um representante discente, indicado pelo órgão de representação estudantil.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 46. O Departamento é uma unidade de execução e coordenação didático-pedagógica para os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de lotação de pessoal docente que, resultando do agrupamento de disciplinas afins, desenvolve programas de ensino, pesquisa, extensão e serviços à comunidade.

§ 1º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico, integrantes da carreira

docente da Universidade, são eleitos por um colégio eleitoral composto pelos docentes integrantes do respectivo Departamento e pelos discentes vinculados ao Curso, nomeados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral a que se refere o parágrafo anterior são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para o corpo docente e um terço para o corpo discente.

§ 3º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico exercem suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 4º As atribuições do Departamento e as competências de sua chefia estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO

Art. 47. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade dar suporte acadêmico e administrativo à Universidade e têm suas atividades descritas no Regimento Geral da UNICENTRO.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 48. A atuação universitária objetiva preservar e desenvolver a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A regulamentação do ensino, da pesquisa e da extensão consta no Regimento Geral e nos atos normativos dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 49. A UNICENTRO pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I – pós-graduação;
- II – graduação;
- III – seqüenciais;
- IV – extensão.

§ 1º Os cursos referidos nos incisos deste artigo podem ser ofertados de forma presencial, semi-presencial ou a distância.

§ 2º A Universidade pode ministrar outras modalidades de cursos não previstas no *caput* deste artigo, respeitada a legislação vigente, mediante aprovação dos Conselhos competentes.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por legislação específica.

Art. 51. Os cursos de graduação têm por finalidade a formação acadêmica, cultural e profissional, sendo abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo até o limite de vagas fixado para cada curso.

Art. 52. Os cursos seqüenciais têm por finalidade a formação profissional por campo do saber, em diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UNICENTRO.

Art. 53. Os cursos de extensão destinam-se a candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação, visando à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para atender às demandas da comunidade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 54. A pesquisa na UNICENTRO é considerada como recurso de educação destinado ao cultivo de atitudes analítico-críticas indispensáveis à formação cultural adequada aos estudos de grau superior, visando à produção do conhecimento.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 55. A extensão na UNICENTRO é considerada um recurso para a produção, divulgação e socialização do conhecimento.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo de agentes universitários e pelo corpo discente.

§ 1º A UNICENTRO reconhece o direito de livre organização às entidades que congreguem as respectivas categorias.

§ 2º As normas e o regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária, são fixados no Regimento Geral da UNICENTRO e em legislação específica.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 57. O corpo docente da UNICENTRO é constituído por professores efetivos,

integrantes do Quadro Único da Carreira e por professores colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 58. Os Professores efetivos são integrantes do Quadro Único da Carreira Docente, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no Quadro Único de Carreira Docente ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 59. Os professores colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 60. A UNICENTRO pode admitir a atuação de professores visitantes, de acordo com projetos específicos, observada a legislação vigente.

Art. 61. Os integrantes do corpo docente têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 62. O corpo de agentes universitários é constituído por pessoal efetivo integrante do Quadro de Carreira e por colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 63. Os agentes universitários efetivos são integrantes do Quadro Único de Carreira, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de agentes universitários no Quadro Único de Carreira ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 64. Os agentes universitários colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo de acordo com regulamentação própria.

Art. 65. Os agentes universitários têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 66. O corpo discente da UNICENTRO é composto de alunos regulares e especiais matriculados nos diversos cursos que a Instituição oferece.

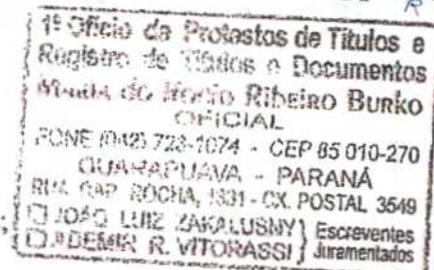
§ 1º Alunos regulares são os matriculados em cursos de graduação, seqüencial de formação específica e de pós-graduação.

§ 2º Alunos especiais são os alunos matriculados em:

a) disciplinas isoladas de curso de graduação, de curso seqüencial de formação

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.



específica e de curso de pós-graduação;

- b) curso seqüencial de Complementação de Estudos;
- c) curso de extensão ou de outra natureza.

Art. 67. Os alunos regulares têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS

Art. 68. A UNICENTRO confere e registra os diplomas e os certificados dos concluintes de cursos por ela ofertados, em observância a legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade pode registrar diplomas e certificados expedidos por outras instituições, observada a legislação vigente.

TÍTULO VIII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 69. A UNICENTRO pode outorgar títulos:

I - de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

II - de Funcionário Emérito, a seus agentes universitários aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

III - de Professor Honorário, a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV - de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes, ou melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão de título, em observância a legislação vigente, depende de proposta devidamente fundamentada, aprovada por maioria qualificada dos membros do COU.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os cargos da administração da Universidade são preenchidos, por membros integrantes do quadro de servidores efetivos da UNICENTRO.

Parágrafo único. A Reitoria pode, excepcionalmente, após a deliberação do CAD, nomear pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Instituição para ocuparem cargos de provimento em comissão.

Art. 71. Para o preenchimento de cargo eletivo é exigido tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA DO RÓCIO RIBEIRO BURKO
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAR. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
JOÃO LUIZ ZAKALUŠNY Escrevente
ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

43
Parágrafo único. Não se aplica a exigência de tempo mínimo, prevista no caput deste artigo, para aquelas unidades universitárias que não possuam, no mínimo, um terço de integrantes com quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

Art. 72. As regras estabelecidas por este Estatuto para suprir a vacância de cargos de Reitor e de Vice-Reitor aplicam-se, por analogia, a todos os mandatos eletivos de direção e de chefia das diferentes instâncias de administração da Universidade, respeitados os Conselhos específicos.

Art. 73. Este Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria qualificada dos membros do COU, em reunião especialmente convocada para esse fim, com ampla divulgação.

Art. 74. A UNICENTRO somente se extingue por lei específica, revertendo seu patrimônio nos termos da legislação vigente.

Art. 75. A Reitoria da UNICENTRO fica autorizada a solicitar à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná a proposição de emenda constitucional alterando o nome da UNICENTRO para "Universidade Estadual do Centro-Sul do Paraná, UNICENTRO-PR".

Parágrafo único. Em caso de aprovação da proposta de alteração do nome da Universidade, fica, automaticamente, alterado este Estatuto em todos os artigos que a esse nome se referir.

Art. 76. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário, COU.

Art. 77. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as formalidades legais previstas na Deliberação nº 001-CEE/PR, de 14 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

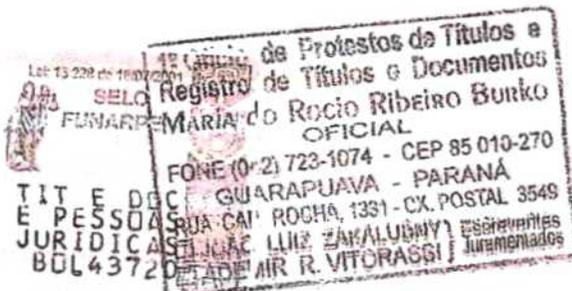
Aprovado pelo Conselho Universitário, COU, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de junho de 2006.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 0091925
REGISTRO Nº 0063351
LIVRO A-018
VERBAÇÃO Nº 002

Guarapuava PR 02 de outubro de 2006

João Luiz Zakalushny
Escrevente



Home Page: <http://www.unicentro.br>

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 023-COU/UNICENTRO

ESTRUTURA DESCRITIVA - UNICENTRO (Deliberação do COU)			
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	CARGO E/OU FUNÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS
REITORIA	REITOR	DAS-01	1
VICE-REITORIA	VICE-REITOR	DAS-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA REITORIA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REITORIA	FG-01	1
GABINETE DA REITORIA	CHEFE DE GABINETE	CC-03	1
SECRETARIA DE GABINETE	SECRETÁRIO DE GABINETE	FG-01	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA DE REVISÃO LINGÜÍSTICA	SECRETÁRIO DE REVISÃO	FG-01	1
SECRETARIA GERAL DA REITORIA	SECRETÁRIO GERAL	FG-01	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ARQUIVO GERAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
AUDITORIA	AUDITOR	CC-03	1
OUIDORIA	OUIDOR	CC-05	1
SECRETARIA GERAL DOS COLEGIADOS SUPERIORES	SECRETÁRIO GERAL	CC-05	1
SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
ASSESSORIAS ESPECIAIS			
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-03	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-04	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-05	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-06	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-07	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-08	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-09	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-10	3
UNIDADES DE COORDENAÇÃO SUPERIOR			
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE IMPRENSA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA CENTRAL DE PROCESSOS SELETIVOS	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA DE CONVÊNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	COORDENADOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE A PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONVÊNIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONVÊNIO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA ADJUNTA DE CONVÊNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - IRATI	COORDENADOR	CC-05	1
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	COORDENADOR	CC-03	1
DIRETORIA DE SUPORTE COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA WEB	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS NA INTERNET	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE BANCO DE DADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA E SUPORTE DE REDE	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE REDE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

VIARIA DO Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANA
RUA GAR. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
JOÃO LUIZ ZAKALJEVY

DIVISÃO DE REDE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	CC-05	1
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO	CC-03	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ADMINISTRATIVA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ACADÊMICA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO			
PRÓ-REITORIA DE ENSINO	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
NÚCLEO DE APOIO À AÇÃO PEDAGÓGICA	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE ASSUNTOS CURRICULARES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO (IRATI)	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA ACADÊMICA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ACADÊMICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SISTEMAS ACADÊMICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIRETORIA DE CURSOS SEQUENCIAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
NÚCLEO DE SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESQUISA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PESQUISA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE POS-GRADUAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
NÚCLEO DE POS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS (STRICTO SENSU)	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO DA POS-GRADUAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO DE IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PESQUISA - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE POS-GRADUAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO E CULTURA - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITARIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS E CURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CULTURA	DIRETOR	CC-05	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

46

OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - Cx. Postal 5649
JOÃO LUIZ ZAKALUSKI Esportes
ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - GUARAPUAVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DE IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ESPORTES - GUARAPUAVA	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA DE ESPORTES - IRATI	DIRETOR	CC-05	1
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		PRÓ-REITOR	CC-03
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ORÇAMENTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CUSTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE TRANSPORTES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE COMPRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LICITAÇÕES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MATERIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS		PRÓ-REITOR	CC-03
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESSOAL	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DADOS E INFORMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO E ACOMPANHAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONCURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE E AGENTES UNIVERSITÁRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO		PRÓ-REITOR	CC-03
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OBRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - GUARAPUAVA			
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

20

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3423-2381 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

47 Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

OFICIAL
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
 GUARAPUAVA - PARANÁ
 RUA DR. RÓCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
 JOÃO GUEZ ZAKALUSHIVY Escreventes
 ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA	COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA PROGRAMA	SECRETARIO DE PROGRAMA	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETARIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

21

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR
 CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
 CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3423-2381 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
 OFICIAL
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85.010-270
 GUARAPUAVA - PARANÁ
 RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escrivães
 Juramentados

SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
		SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA		COORDENADOR	FG-01	1
	SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - IRATI				
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
		SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
		SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1

VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE				
VICE-DIRETORIA DE SETOR	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS				
VICE-DIRETORIA DE SETOR	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS	SECRETARIA DO PROGRAMA	COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS CAMPUS UNIVERSITÁRIOS				
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SANTA CRUZ				
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETOR GERAL	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIA DE CAMPUS	VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA DE CAMPUS	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	DIVISÃO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	DIRETORIA DE BIBLIOTECA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	DIVISÃO DE ACERVO	DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO	DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	DIRETORIA DE ARQUIVO HISTÓRICO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ARQUIVO HISTÓRICO		DIRETOR	FG-01	1
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CEDETEG				
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETOR GERAL	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIA DE CAMPUS	VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA DE CAMPUS	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - CEDETEG	DIRETORIA DE BIBLIOTECA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ACERVO	DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	DIRETORIA DO MUSEU DE CIÊNCIAS NATURAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE CIÊNCIAS NATURAIS		DIRETOR	FG-01	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

50

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-10	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FARMACIA ESCOLA	DIRETOR DE FARMACIA ESCOLA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-10	1
DIVISÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE GRANDES ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FAZENDA ESCOLA	DIRETOR DE FAZENDA ESCOLA	FG-01	1
DIVISÃO DE AGRICULTURA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PECUÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE FITOSANIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE AVIAÇÃO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA	DIRETOR DE NÚCLEO	FG-01	1
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE IRATI			
DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	CC-03	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS	VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETARIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE FONOaudiologia	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	DIRETOR	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE GEOCIÊNCIAS	DIRETOR	FG-01	1
CENTRO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIA	DIRETOR DE CENTRO	FG-01	1
ÓRGÃOS SUPLEMENTARES			
GRÁFICA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OFICINA GRÁFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MONTAGEM E ACABAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
EDITORA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-10	1
ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSOR TÉCNICO	CC-06	1
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REVISÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO	DIRETOR DE ESCRITÓRIO	CC-06	2
DIREÇÃO DE CAMPUS AVANÇADO	DIRETOR DE CAMPUS AVANÇADO	CC-05	4
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIO EXECUTIVO	FG-03	4
DIVISÃO DE BIBLIOTECA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	4
COORDENADOR DE CURSO EM CAMPUS AVANÇADO	COORDENADOR DE CURSO	FG-06	12
DIRETORIA DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO	DIRETOR DE AGÊNCIA	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO CENTRAL DE ANÁLISES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INCUBADORAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	CC-05	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SEÇÕES			
SEÇÕES	ENCARREGADO DE SEÇÃO	De FG-06 até FG-10	150

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor

Home Page: <http://www.unicentro.br>

24

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

DECRETO N.º 3444

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, o contido no item IV do artigo 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 265, de 06 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à transformação da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (FAFIG) e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati (FECLI), em Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, pela via do reconhecimento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede e campus na cidade de Guarapuava e campus na cidade de Irati, no Estado do Paraná.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata o artigo anterior permitirá à nova instituição:

- 1 - adequar sua estrutura para beneficiar a nova Universidade, através da prestação de serviços aos governos, à comunidade e ao setor privado, nos termos da Lei nº 11.500/96;
- 2 - orientar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma a atender prioritariamente a região onde se insere;
- 3 - cooperar com a rede de instituições de ensino superior instalada no Estado, sejam do âmbito Federal, Estadual, Municipal ou Privado, num esforço otimizado de adequar a formação de Recursos Humanos à estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de agosto de 1997,
176ª da Independência e 109ª da República.


JAIME LERNER
Governador do Estado


ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior



TERMO DE POSSE

(lavrado às ffs. 09v. do Livro de Posses da SETI)

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, compareceram nas dependências do Auditório Francisco Contini, no *Campus* Santa Cruz, em Guarapuava/PR, **FÁBIO HERNANDES** e **ADEMIR JURACY FANFA RIBAS** para serem investidos nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir de 07 de fevereiro de 2020, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 3.625 (três mil, seiscentos e vinte e cinco), de 10 de dezembro de 2019, publicado na Edição nº 10.581 do Diário Oficial do Estado, de mesma data. Após haverem prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Estado, foi-lhes dada posse pelo Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ALDO NELSON BONA. E, para constar, eu, MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, Assessor Técnico/SETI e Secretário 'ad-hoc', lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Superintendente Geral, pelos empossados e por mim.

Guarapuava, 07 de fevereiro de 2020.


ALDO NELSON BONA
 Superintendente Geral/SETI


ADEMIR JURACY FANFA RIBAS
 Vice-Reitor Empossado


FÁBIO HERNANDES
 Reitor Empossado


MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR
 Secretário 'ad hoc'

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, por interesse do serviço, MARCELO MAZIERO JAKIEMIV, RG nº 4.335, soa da PMPR, passando-o a condição de adide pensado da função de Comandante do 22º BPM/ Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198º da In

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

DECRETO Nº 3.622

Regulamenta a Lei nº 17.194/2012 que autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder subvenção para execução de ações do Programa Morar Bem Paraná outros Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.255.981-8,

DECRETA:

Art. 1.º Para a concessão de subvenção, serão observadas as disposições constantes da Lei nº 17.194/2012, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e a regulamentação ora Decretada, a qual será aplicada na aquisição e produção de unidades habitacionais ou a serem produzidas, requalificação, ampliação, melhorias e reformas de imóveis urbanos e rurais, equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanização destinados a famílias estabelecidas na área urbana e na área rural, com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos nacional na área urbana e na área rural conforme o enquadramento no Programa Morar Bem Paraná, em parceria com o Programa Minha Casa Minha Vida, bem como para o desenvolvimento de outros programas de habitação de interesse social.

Art. 2.º A subvenção será concedida, nos termos da Lei Estadual nº 17.194/2012, por família/beneficiário ou por unidade habitacional, por uma única vez, a qual será composta por recursos financeiros.

Art. 3.º Os recursos destinados a subvenção serão aplicados nos programas habitacionais de interesse social, para imóveis novos, usados ou em execução, nas seguintes situações:

I - complementação da capacidade de pagamento do beneficiário final;
II - pagamento da parcela mensal do financiamento habitacional do beneficiário final, emitida pelo agente financeiro;

a) na fase de construção do empreendimento, composta pelo seguro de morte e invalidez permanente e/ou fundo garantidor de habitação, de juros e correção monetária, conforme as normas vigentes à época da contratação;

b) após a construção do empreendimento, composta de amortização, seguro de morte e invalidez permanente e/ou fundo garantidor de habitação, seguro de danos físicos do imóvel, juros e correção monetária, conforme as normas vigentes à época da contratação;

III - complementação do valor das unidades habitacionais para viabilização do empreendimento;

IV - contrapartida financeira visando a produção, ampliação, melhorias e reformas de imóveis urbanos e rurais, equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanização;

V - caucionamento financeiro relativo ao financiamento habitacional do beneficiário final, quando exigido pelo programa e conforme as normas vigentes à época da contratação.

VI - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial.

§ 1.º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Municípios e da União.

Art. 4.º Os valores a serem concedidos, por uma única vez, a título de subvenção serão: I - até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em recursos financeiros, para o programas de habitação rural;

II - até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em recursos financeiros, para família com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos nacional para produção de imóveis urbanos, bem como para a aquisição de materiais de construção para utilização em melhorias, requalificação, ampliação e reforma, de acordo com programas e ações desenvolvidos pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, inclusive no Programa Morar Bem Paraná, nos termos das normas e/ou programas vigentes à época da contratação; e

Art. 5.º Os critérios para a concessão da subvenção ao beneficiário serão os seguintes: I - não tenha sido beneficiado, em qualquer época, com subsídios oriundos de recursos orçamentários da União, com financiamento da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

II - não seja detentor de financiamento imobiliário ativo, em qualquer localidade do território nacional;

III - não seja proprietário, cessionário, arrendatário de unidades habitacionais dos programas do Governo Federal ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer localidade do país.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto nº 5132, de 02 de julho de 2012.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 49221420**

Documento emitido em 21/01/2020 13:32:07.

Diário Oficial Executivo
Nº 10581 | 10/12/2019 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

123673/2019

O JUNIOR
adoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

123675/2019

DECRETO Nº 3.623

O DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 15.123, de incisos XIV e XIX do Decreto nº 1.419, de 23 de lo art. 3º do Regimento Interno do CCT Paraná, de 31 de outubro de 2002, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.260.614-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para sob a presidência do Governador do Estado, comporem o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT Paraná: WALDEMIRO GREMSKI - representante da comunidade científica paranaense; MARCOS AURELIO PELEGRINA - representante da comunidade científica paranaense, pertencente ao corpo docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior; CARLOS WALTER MARTINS PEDRO - representante da comunidade empresarial paranaense; RONEI VOLPI - representante da comunidade empresarial paranaense, pertencente ao setor agrícola; RAMIRO WAHRHAFTIG e JORGE AUGUSTO CALADO - representantes da comunidade tecnológica paranaense; e MARCOS JUNIOR BRAMBILLA e ZENIR TEIXEIRA DE ALMEIDA - representantes da comunidade trabalhadora paranaense.

Art. 2.º Compõem, ainda, o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT Paraná, na qualidade de membros representantes do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no inciso I do art. 10 da Lei nº 12.002, de 09 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 15.123, de 18 de maio de 2006, no art. 5º, incisos XIV e XIX do Decreto nº 1.419, de 23 de maio de 2019, o Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 9467, de 02 de dezembro de 2013 e o Decreto nº 1786, de 16 de junho de 2011. Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

123677/2019

DECRETO Nº 3.624

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.249.606-9,

DECRETA:

Art. 1.º Revoga o Decreto nº 2.606, de 02 de setembro de 2019, que transferiu temporariamente um cargo de provimento em comissão, de Assessor - Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes para a Casa Civil, com o respectivo titular do cargo, servidor DEYVITT AUGUSTO LEAL, RG nº 8.671.842-1.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

123679/2019

DECRETO Nº 3.625

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado nº 16.193.841-6,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIO HERNANDES, RG nº 8.773.098-0 e ADEMIR JURACY FANFA RIBAS, RG nº 4.169.533-1, para exercerem, em comissão, os cargos de Reitor - Símbolo DAS-1 e Vice-Reitor - Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

123680/2019

DECRETO Nº 3.626

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.902.914/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1970
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICENTRO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO R RUA SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR	NÚMERO 875	COMPLEMENTO *****
CEP 85.015-430	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO DICON.UNICENTRO@GMAIL.COM	
TELEFONE (42) 3621-1078/ (42) 3621-1000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2021 às 14:06:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.902.914/0001-72

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

Endereço: R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ /
GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2021 a 22/10/2021

Certificação Número: 2021092302015302509420

Informação obtida em 07/10/2021 13:32:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
CNPJ: 77.902.914/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:47 do dia 20/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2022.

Código de controle da certidão: **F1D6.8FC4.B10D.9AC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão nº: 28373430/2021

Expedição: 15/09/2021, às 13:14:01

Validade: 13/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.902.914/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

58 *R*

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025192834-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.902.914/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

CNPJ Nº: 77.902.914/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/12/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4066.BTQZ.0724**
Emitida em **15/09/2021** às **13:09:48**

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

60
2

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 38256 /2021

CONTRIBUINTE:UNIVERSIDADE ESTADUAL CENTRO OESTE

CPF/CNPJ:77.902.914/0001-72

ENDEREÇO:R. PRESIDENTE ZACARIAS DE GOES N°: 875 SANTA CRUZ

FINALIDADE:Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 04/08/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 329488548329488

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 77902914000172

CONSULTAR

LIMPAR

Data da consulta: 07/10/2021 13:34:08

Data da última atualização: 06/10/2021 10:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleci	Número documento	77902914000172
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/10/2021 às 13:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.902.914/0001-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615F.21B7.408E.4503 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade "dispensa de licitação" nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário,

dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Guarapuava 1º de outubro de 2021.

FABIO HERNANDES

25020613851

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO

Assinado digitalmente por FABIO HERNANDES:25020613851
 Titulo: Reitor, UNICENTRO-Brasil, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
 e-CNPJ: A3, OU=EM BRANCO, OU=81047508000147, CN=FABIO HERNANDES
 25020613851
 Rascão: Eu sou o autor deste documento
 Localizado: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2021.10.01 15:29:20-03'00"
 FPDF PDF Reader Versão: 11.0.1

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 4.541/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

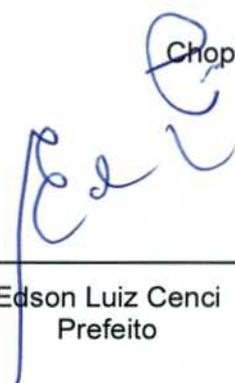
SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.1236400132.019.3.3.90.49 (197) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 14 de outubro de 2021.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 168/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto 005/2021 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.541/2021 requer a contratação de auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação aos professores da UNICENTRO, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo: "XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE		
Endereço: Rua Salvatore Rena - Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz		
Cidade: Guarapuava	CEP: 85.015-430	U.F.: PR
CNPJ: 77.902.914/0001-72		
Representante Legal: Fabio Hernandez		
CPF: 250.206.138-51	RG: 8.773.098-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que relata: “A secretaria de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais. Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 220 alunos de Chopinzinho e Região. Tendo em vista a Lei Federal no 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes. Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo). Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7. O artigo 60 da Constituição Federal dispõe que: "Art. 60 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município. A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2021, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa. Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 01/11/2021 a 30/06/2022."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 375.960,78 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).

VI – DESCRIÇÃO

6.1 – Os deslocamentos até o Campus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Campus Avançado no Município de Chopinzinho.

6.2 – Previsão de Deslocamentos:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Julho/21	0	R\$ 283,53	0
Agosto/21	0	R\$ 283,53	0
Setembro/21	0	R\$ 283,53	0
Outubro/21	0	R\$ 283,53	0
Novembro/21	240	R\$ 283,53	R\$ 68.047,20
Dezembro/21	206	R\$ 283,53	R\$ 58.407,18
Janeiro/22	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43
Fevereiro/22	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/22	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/22	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Maió/22	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	1.326	R\$ 283,53	R\$ 375.960,78

VII – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:

7.1 – Cabe à UNICENTRO:

7.1.1 – Designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Campus Avançado;

7.1.2 – Designar docente para exercer a Direção do Campus Avançado;

7.1.3 – Designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Campus Avançado, quando houver necessidade;

7.1.4 – Designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Campus Avançado;

7.1.5 – Efetuar o pagamento dos seus servidores;

7.1.6 – Ministras os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Campus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso 7.1.3, desta Cláusula, para prestar serviços no Campus Avançado.

7.2. – Cabe ao MUNICÍPIO:

7.2.1 – Disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

7.2.2 – Disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

7.2.3 – Adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

7.2.4 – Disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

7.2.5 – Designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Campus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

7.2.6 – Disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Campus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

7.2.7 – Disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Campus Avançado.

VIII – DO VALOR

8.1 – A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Campus Avançado.

8.2 – O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2021 é de R\$ 375.960,78 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

8.3 – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

8.4 – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Campus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

9.2 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias e financeira conforme abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.1236400132.019.3.3.90.49 (197) F: 000.

9.3 – As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

9.4 – Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

9.5 – Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

9.6 – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

X – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 30 de junho de 2022.

XI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

XII – DA RESCISÃO

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 – Infringência de qualquer obrigação ajustada;

12.1.2 – Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.3 – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e

12.1.4 – As demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

12.2.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

12.2.2 – Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF nº 759.111.409-34, e a fiscalização da Senhora Maria Isabel Fabian Santos - CPF 053.484.979-24.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1326	UNI	Deslocamentos até o <i>Campus</i> Avançado de Chopinzinho em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Extensão no <i>Campus</i> Avançado no Município de Chopinzinho.	283,53	375.960,78
VALOR TOTAL					R\$ 375.960,78

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de **dispensa de licitação de nº ****** regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, *Campus* Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 7.401, de 19 de julho de 2017, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, com três processos seletivos, a partir do ano de 2018;

f) a Resolução nº 21-COU/UNICENTRO, de 24 de maio de 2010, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2011.

Pactam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de **Dispensa de Licitação de nº ******, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus* Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus* Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus* Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus* Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus* Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus* Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e

administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus* Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2021 é de R\$ 375.960,78 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus* Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06.02	Sec. Mun. de Educação e Cultura	12364 00 132.019	3.3.90.49	000	197

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: ***** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus* Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus* Avançado, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus* Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou

80
R



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Guarapuava, ____ de _____ de _____.

Edson Luiz Cenci,
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 1º de novembro de 2021.
b) Término: 30 de junho de 2022.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus Avançado* acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus Avançado* no Município de Chopinzinho.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Julho/21	0	R\$ 283,53	0
Agosto/21	0	R\$ 283,53	0
Setembro/21	0	R\$ 283,53	0
Outubro/21	0	R\$ 283,53	0
Novembro/21	240	R\$ 283,53	R\$ 68.047,20
Dezembro/21	206	R\$ 283,53	R\$ 58.407,18
Janeiro/22	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43
Fevereiro/22	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/22	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/22	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Mai/22	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	1.326	R\$ 283,53	R\$ 375.960,78

Edson Luiz Cenci,
Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação aos professores da UNICENTRO. Valor R\$ 375.960,78 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (197) Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fabio Hernandez, pela Universidade.

Memorando 7- 4.541/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 19/10/2021 às 13:29:11

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATO ADM UNICENTRO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2821-64A3-836E-962B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 19/10/2021 13:29:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2821-64A3-836E-962B>

Memorando 8- 4.541/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 04/11/2021 às 16:40:18

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATO ADM UNICENTRO

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 4.541/2021, e processo licitatório nº 168/2021. Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_n_100_2021_Dispensa_168_2021_auxilio_transporte_incentivo_de_deslocamento_e_alimentacao_aos_professores_da_Unic

M. Stringari

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F322-737F-D34E-1836





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 168/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 4.541/2021

DESPACHO N.º 100/2021/PGM/MS

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 168/2021 (Memorando Eletrônico n.º 4.541/2021)**, Dispensa de Licitação, que tem por objeto auxílio transporte, incentivo deslocamento e alimentação aos professores da Unicentro, **ao custo de R\$ 375.960,78 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).**

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, esta Procuradoria recomenda à **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte** que:

a) adéque o Termo de Referência (objeto, descritivo/quantidade/unidade, justificativa e obrigações) nos termos da Lei Municipal n.º 3.919/2021, bem como de editais semelhantes (doc. em anexo);

b) justifique o quantitativo solicitado;

c) observe o cumprimento dos requisitos de que trata o art. 26, parágrafo único, incisos II (razão da escolha) e III (justificativa do preço), anexando aos autos os documentos pertinentes, como contratos administrativos celebrados com outros entes com objeto idêntico ou semelhante ao objeto destes autos;

d) diligencie com a Unicentro para que junte aos autos documentos que comprovem a sua inquestionável reputação ético-profissional, nos termos do art. 24, XIII¹, da Lei 8.666/93, como os currículos do corpo técnico, atestados de capacidade técnica, entre outros.

3 Após, à **Divisão de Licitações e Contratos** para as adequações necessárias nas minutas do edital e anexos.

4 Por fim, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

¹ XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F322-737F-D34E-1836

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 04/11/2021 16:42:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F322-737F-D34E-1836>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2015

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subseqüentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Educação		2. DATA DA EMISSÃO 18.02.2015		3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XIII		4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2015	
5. OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2015 do Curso de História: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries e Novo Curso de Letras e Português Primeira Série; em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida.						6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO	
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO		8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FGTS () FEDERAL (X) INSS () ESTADUAL (X) TRABALHISTA () MUNICIPAL		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar			
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.							
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Considerando a Resolução nº 68/11 - COU/UNICENTRO, de 13 de outubro de 2011, que ratifica a Resolução nº 66-GR/UNICENTRO, de 02 de setembro de 2011, que aprovou, ad referendum do Conselho Universitário, COU, a oferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo Campus Santa Cruz, da UNICENTRO e o Decreto nº 1066 de 13 de abril de 2011, que autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em História, para 03 (três) entradas consecutivas, a partir de 2011. Considerando a Resolução nº 69-GR/UNICENTRO, de 05 de junho de 2013, que ratificou a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, que aprovou, ad referendum do conselho Universitário, COU, a oferta do Curso de Letras, Habitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo Campus Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2014; e a Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013, que aprovou, ad referendum do Conselho Universitário, COU, a oferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo Campus Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2014; que aprovou e o Decreto nº 9.202, de 23 de outubro de 2013, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em História - Licenciatura, com 02 (dois) entradas consecutivas, a partir de 2014;							
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em razão da justificativa acima.							
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão: 05.01 - Unidade: Departamento de Educação - Funcional Programática: 05.001.12.364.0016.2.016 - Elemento: 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 000 - Código Reduzido: 3621							
14. QUANTIDADE 1.167		15. UNIDADE Diárias		16. PREÇO Unitário: R\$ 226,42 Total R\$ 264.232,14		17. DATA BASE 18.02.2015	
18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.							
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO CNPJ Nº 77.902.914/0001-72 Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz - Guarapuava - Paraná (85.015-430).				20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 19 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.			
21. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo. DATA: 29.01.2015 NOME: PRISCILA GREGOLIN GUGIK							
23. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 18.02.2015 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO							
23. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO				24. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 18.02.2015 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2015

Contrato Administrativo Unicentro Nº xxx/2015

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de dispensa de licitação de nº **** regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História e Letras Portugêses e Literaturas de Língua Portuguesa, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro da cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Frank Ariel Schiavani** portador do RG nº 5.767.644-2 SSP/PR e CPF nº 938.311.109-72, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **ALDO NELSON BONA**, portador do RG nº 4.452.377-9 SSP/PR e CPF nº 616.385.529-91, ao fim assinados e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) a Resolução nº 66-GR/UNICENTRO, de 2 de setembro de 2011, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a oferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2012;

b) Resolução nº 68-COU/UNICENTRO, de 13 de outubro de 2011, que ratificou a Resolução nº 66-GR/UNICENTRO, de 2 de setembro de 2011;

c) o Decreto nº 1.066, de 13 de abril de 2011, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, para 03 (três) entradas consecutivas, a partir de 2011, no Município de Coronel Vivida, em regime de extensão da UNICENTRO;

d) a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2014;

e) a Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2014;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) a Resolução nº 69- COU/UNICENTRO, de 5 de julho de 2013, que ratificou a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, e a Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013;

g) o Decreto nº 9.202, de 23 de outubro de 2013, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em História - Licenciatura, com 02 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014;

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2015, dos Cursos de:

I - História: primeira, segunda, terceira e quarta séries;

II - Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: primeira série.

Parágrafo Único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICÍPES:

Cabe à UNICENTRO:

I - designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;

II - designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;

III - designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;

IV - designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;

V - efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI - ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I - disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II - disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III - adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV - disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V - designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*, sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

VI - disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII - disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo Único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que irão prestar serviços no *Campus Avançado*.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O valor pela prestação dos serviços será calculada mensalmente com base na disponibilização presencial e diária de cada profissional, que perfaz o valor de R\$ 226,42 (duzentos e vinte e seis reais, quarenta e dois centavos) a título de incentivo de deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus Avançado*.

§ 1º O valor total do incentivo deslocamento previsto para o ano letivo de 2015 é de R\$ 264.232,14 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na memória de cálculo anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus Avançado* de Coronel Vivida, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.65.99	000	3621

§ 2º As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

§ 3º Os pagamentos serão realizados na sede do MUNICÍPIO ou por meio de estabelecimento bancário.

93
no



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato Administrativo, durante o horário de expediente.

§ 6º Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede do MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, na hipótese de infringência de qualquer obrigação ajustada.

Parágrafo Único. Qualquer das partes que precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato Administrativo ficará a outra parte, sujeita à multa convencional de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica à UNICENTRO, reservado o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



IV - ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes, a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus Avançado*, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V - em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus Avançado*, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI - a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII - o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus Avançado* e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2015.

Frank Ariel Schiavani,
Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Aldo Nelson Bona,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:



ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

***/2015

MEMÓRIA DE CÁLCULO

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 19 de fevereiro de 2015;
- b) Término: 31 de dezembro de 2015.

II - OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2015, no Município de Coronel Vivida, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de História: primeira, segunda, terceira e quarta séries;
- b) Curso de Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: primeira série.

III - JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus Avançado* acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 226,42 (duzentos e vinte e seis reais, quarenta e dois centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus Avançado* no Município de Coronel Vivida.

IV - PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MARÇO	127	R\$ 226,42	R\$ 28.755,34
ABRIL	130	R\$ 226,42	R\$ 29.434,60
MAIO	132	R\$ 226,42	R\$ 29.887,44
JUNHO	120	R\$ 226,42	R\$ 27.170,40
JULHO	89	R\$ 226,42	R\$ 20.151,38
AGOSTO	137	R\$ 226,42	R\$ 31.019,54
SETEMBRO	143	R\$ 226,42	R\$ 32.378,06
OUTUBRO	120	R\$ 226,42	R\$ 27.170,40
NOVEMBRO	130	R\$ 226,42	R\$ 29.434,60
DEZEMBRO	39	R\$ 226,42	R\$ 8.830,38
TOTAL ANUAL	1167	---	R\$ 264.232,14

Frank Ariel Schiavani,
Prefeito do Município de Coronel Vivida.

Aldo Nelson Bona,
Reitor da UNICENTRO.



Pré-visualização de mensagem



- D. Doc. Regimento Geral Unicentro.pdf (~250 KB)
- D. Atestado de Capacidade Técnica.pdf (~196 KB)
- D. Histórico Institucional.pdf (~181 KB)
- Contrato Município de Chopinzinho 2021.pdf (~220 KB)
- Contrato Município de Chopinzinho 2021.odt (~414 KB)

Boa tarde Rose,

Em resposta ao despacho da procuradoria jurídica do Município de Chopinzinho, segue anexo, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Justificativa dos Valores;
- c) Contrato Administrativo celebrado com o Município de Coronel Vívoda;
- d) Estatuto e Regimento que comprovam que a Universidade se enquadra nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, e o atestado de capacidade técnica e histórico institucional da Universidade.

Além disso, segue anexo, a minuta do Contrato com os valores de descolamentos atualizado. Em relação a data, o início de execução do Contrato será de acordo com o retorno das aulas presenciais, que será dia 17 de janeiro de 2022, e a data de término dia 31 de maio de 2022, essa data está vinculado ao calendário acadêmico para o ano letivo de 2021.

Caso haja concordância com a minuta do Contrato, favor preencher os campos do número de Dispensa de Licitação, as dotações orçamentárias (constantes na Cláusula Quarta, no parágrafo primeiro), e o e-mail para encaminhamento das Notas Fiscais e os Boletos (constantes na Cláusula Quarta, no parágrafo segundo).

Por gentileza, encaminhar o Contrato assinado digitalmente ou encaminhar duas vias físicas para à Diretoria de Convênios da UNICENTRO, no endereço que consta na assinatura deste e-mail.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Salete P. da Silva.

Diretoria de Convênios - DIRCONV/COORCAP
Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO
Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 - Santa Cruz
Guarapuava/Paraná - CEP: 85.015-430
Tel.: (42) 3621-1484

De: educacao@chopinzinho.pr.gov.br <educacao@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 18:14
Para: Diretoria de Convênios <convenios.unicentro@hotmail.com>
Assunto: Re: documentos para a dispensa de licitação

Em 30/09/2021 14:16, Diretoria de Convênios escreveu:

Olá pessoal favor responder o despacho anexo da procuradoria . Aguardamos

Obrigada

Boa tarde Rose,

Segue anexa, a minuta do Contato com as alterações solicitadas. Em relação a data, o início de execução do Contrato ficou dia 1º de

97
2

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta de cursos é em regime de Extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

2 – JUSTIFICATIVA

A Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis nº 9.896, de 8 de fevereiro de 1992, e nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, tem por finalidades:

I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;

II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;

III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;

IV – promover o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e serviços, voltados à articulação com a comunidade;

V – manter uma infraestrutura adequada e um corpo qualificado de servidores, necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Para atingir essas finalidades, a Unicentro possui uma importante estratégia de maior

interiorização do ensino superior e de ampliação das oportunidades de formação aos jovens do interior do Paraná, com conseqüente ampliação das possibilidades de desenvolvimento do Estado. Para tanto, a Universidade promove ações em *campi* avançados, que se constituem em unidades de ensino fora das sedes da Unicentro, com a diversificação das ofertas de cursos tanto de graduação, como de pós-graduação e de extensão.

Destaca-se que o objetivo dos *campi* avançados é atender a demandas específicas que se apresentam de forma sazonal. Assim, a escolha dos cursos a serem ofertados, bem como as demais ações a serem desenvolvidas, recai sobre a Universidade, em conjunto com os municípios envolvidos, em momentos oportunos, de forma a atender demandas sazonais, visando o desenvolvimento regional por meio da descentralização de ações. Ainda, a partir da escolha dos cursos e ações a serem desenvolvidas, todos os dispositivos regulamentares e legais são atendidos, visando as devidas autorizações ou reconhecimentos de cursos envolvidos.

Os impactos e a importância da Unicentro podem ser sentidos na quantificação do público discente diretamente atendido nas suas diversas unidades (*campi* universitários e *campi* avançados). Conforme dados de 2017 da Diretoria de Avaliação Institucional (Dirai), a Universidade conta com: 7.195 alunos de graduação presencial e 1.515 de educação a distância; 383 alunos de especialização presencial e 1.280 a distância e 714 alunos de pós-graduação *stricto sensu*. Observa-se que, do total de 399 municípios paranaenses, 250 são, de alguma forma, atendidos pela Unicentro, o que perfaz um total de mais de cinco milhões de pessoas residentes na sua região de abrangência.

Nesse cenário, e segundo a classificação do Fórum Nacional de Educação Superior, FNES, a Unicentro qualifica-se como uma instituição de ensino superior socialmente relevante, tendo em vista seu esforço para superar as distâncias geográficas e dar atendimento de qualidade, mediante o tripé ensino-pesquisa-extensão, às regiões e comunidades que apresentam baixos indicadores sociais.

Com a pretensão de continuar desenvolvendo atividades de forma descentralizada, a Unicentro busca formalizar um contrato com o Município de Chopinzinho que, desde o ano de 2003, configura-se como um importante parceiro na oferta de cursos de graduação, em regime de extensão, dentro de seu território. Para o ano letivo de 2021, estão sendo ofertados os cursos de Administração e Pedagogia. Esses cursos estão aprovados pelos seguintes atos:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, *Campus* Avançado

de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

Para o adequado atendimento das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, é necessária a disponibilização presencial e diária de profissionais. Com isso, os deslocamentos desses profissionais até o *Campus* Avançado de Chopinzinho acontecerão em dias letivos, nos horários das 16h30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00. Como os profissionais atuarão fora da sede da Universidade, assumindo riscos inerentes à viagem e tendo sua carga horária ampliada devido ao tempo despendido no trajeto até outro Município, faz-se necessário o pagamento do valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos retromencionados.

Ressaltamos que, ao admitir a Universidade como um meio de transformação social, todo investimento tende a ser restituído com o amplo desenvolvimento da região na qual a instituição está inserida.

3 – OBRIGAÇÕES

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus* Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus* Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus* Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus Avançado*

132
8

4 – QUANTIDADE PREVISTA DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Janeiro/22	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43
Fevereiro/22	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/22	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/22	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Maio/22	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	880	R\$ 283,53	R\$ 249.506,40

5 – DOS VALORES DO ORÇAMENTO

Os valores estimados dos deslocamentos constantes no presente Termo de Referência têm como base preço praticado com outros Município que sediam *Campi* Avançados da UNICENTRO e o quantitativo é baseado nas disciplinas de cada série dos cursos que são ofertados no Município.

6 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 17 de janeiro de 2022.

Término: 31 de maio de 2022.

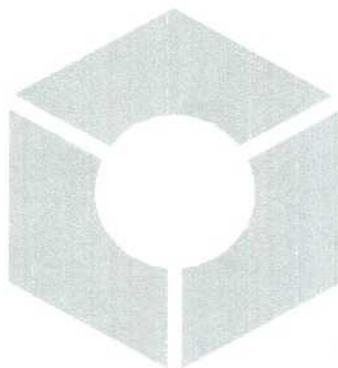
UNICENTRO

102
e

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

1 – JUSTIFICATIVA DOS VALORES

Os valores estimados dos deslocamentos constantes no Contrato Administrativo têm como base o preço praticado com outros Município que sediam *Campi* Avançados da UNICENTRO e o quantitativo é baseado nas disciplinas de cada série dos cursos que são ofertados no Município.



UNICENTRO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 43/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

Contrato Administrativo Unicentro Nº 055/2021

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de dispensa de licitação de nº 22/2021, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História e Matemática, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº - Centro da cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Anderson Manique Barreto**, portador do RG nº 5.228.761-8 SSP/PR e CPF nº 967.311.099-91, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **Fábio Hernandes**, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado, e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) a Resolução nº 60-GR/UNICENTRO, de 27 de março de 2020, ratificada pelo Parecer nº 9/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

b) a Portaria nº 129/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida;

c) a Resolução nº 01-COU/UNICENTRO, de 26 de março de 2018, que aprovou, a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2019;

d) o Decreto nº 9.799, de 28 de maio de 2018, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão no Município de Coronel Vivida, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, com entrada única no ano letivo de 2019;

e) a Resolução nº 1-COU/UNICENTRO, de 18 de janeiro de 2016, que aprovou a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo *Campus Santa Cruz*, da UNICENTRO, para os anos de 2017 e 2018;

f) o Decreto nº 4.702, de 27 de julho de 2016, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, com duas ofertas de ingresso nos anos 2017 e 2018;

g) a resolução nº 2-COU/UNICENTRO, de 26 de março de 2018, aprovou a oferta do Curso de Matemática, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, para os anos de 2020 e 2021;

h) o Decreto nº 999, de 4 de abril de 2019, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura com duas ofertas de ingresso a partir de 2020.

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº 22/2021, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos Cursos de:

I – História: primeira, terceira e quarta séries;

II – Matemática: primeira e segunda séries.

Parágrafo único: A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único: Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.



105
[Handwritten initials]

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*, sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único: O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus Avançado*.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus Avançado*.

§ 1º – O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2021 é de R\$ 405.447,90 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentária financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO, em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus Avançado* de Coronel Vivida, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.

[Handwritten initials]

Impresso com recursos públicos por ordem do MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – Departamento de Educação							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.65.99: Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis de Ensino							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	196	2773	3.3.90.39.65.99

§ 2º – As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: seceducacao@coronelvividapr.gov.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º – Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º – Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.



107
2

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vedando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes, a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus Avançado*, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus Avançado*, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus Avançado* e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

Comp

H

Impressão com recursos públicos por sistema da UNICENTRO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Coronel Vivida, 30 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:

Rodrigo Zentil Maito
RG 10.819.741-1 SSP/PR
CPF 057.534.109-80



109
2

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021.
MEMÓRIA DE CÁLCULO

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 1º de agosto de 2021.
- b) Término: 30 de junho de 2022.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, no Município de Coronel Vivida, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de História: primeira, terceira e quarta séries;
- b) Curso de Matemática: primeira e segunda séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus* Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus* Avançado no Município de Coronel Vivida.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
JULHO	0	R\$ 283,53	0
AGOSTO	140	R\$ 283,53	R\$ 39.694,20
SETEMBRO	158	R\$ 283,53	R\$ 44.797,74
OUTUBRO	160	R\$ 283,53	R\$ 45.364,80
NOVEMBRO	158	R\$ 283,53	R\$ 44.797,74
DEZEMBRO	122	R\$ 283,53	R\$ 34.590,66
JANEIRO 2022	82	R\$ 283,53	R\$ 23.249,46
FEVEREIRO	148	R\$ 283,53	R\$ 41.962,44
MARÇO	152	R\$ 283,53	R\$ 43.096,56
ABRIL	154	R\$ 283,53	R\$ 43.663,62
MAIO	156	R\$ 283,53	R\$ 44.230,68
TOTAL ANUAL	1.430	R\$ 283,53	R\$ 405.447,90


Anderson Manique Barreto,
Prefeito.


Fábio Fernandes,
Reitor da UNICENTRO.

jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexistente a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa ANDRE S. MAZZUCO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº. 01.590.111/0001-68, para a realização de exames laboratoriais de patologia clínica, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 136.948,81. Período da prestação do serviço é de 350 dias, de 10.08.2021 a 25.07.2022.

Publique-se.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:9207796A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONVOCAÇÃO SESSÃO PÚBLICA

CONVOCAÇÃO - REF: EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 - Proposta de Preços das proponentes habilitadas: L. RIBEIRO - EIRELI e GERALDO CESAR JUNG.

Data: 12/08/2021 (quinta-feira) às 09:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2021.

DINARA MAZZUCATTO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:28844149

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 43/2021 - Dispensa de Licitação nº 22/2021 - Partes: Município de Coronel Vivida e UNIVERSIDADE ESTADUAL CENTRO-OESTE-UNICENTRO, CNPJ nº 77.902.914/0001-72. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos Cursos de: I - História: primeira, terceira e quarta séries; II - Matemática: primeira e segundas séries, no município de Coronel Vivida. Valor total do incentivo: R\$ 405.447,90. Prazo de vigência: da data de assinatura até 30.06.2022.

Coronel Vivida, 30 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:BBDE0B5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 86/2020 - Pregão Presencial nº 67/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LEOMAR MELOTO DOS SANTOS, CNPJ nº 21.929.541/0001-79. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 04.08.2021 a 03.08.2022. O valor mensal permanece inalterado, totalizando a quantia de R\$ 74.400,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:03011F63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2021 - Pregão Presencial nº 37/2021 - ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ - EIRELI - ME, CNPJ nº 20.982.384/0001-00, que tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de emulsão asfáltica, RECUSOU-SE a assinar a ata de registro de preços.

Coronel Vivida, 16 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:F0CD5899

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 - Contrato nº 96/2019 - Dispensa de Licitação nº 07/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Boeing & Rocha Ltda - EPP, CNPJ nº 05.406.668/0001-57. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 15 de julho de 2021 a 14 de julho de 2022. Fica reajustado o valor mensal, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, na ordem de 8,35%, passando o valor mensal a ser de R\$ 322,88. O valor total deste aditamento é de R\$ 3.874,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 14 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:CF0CD21D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 65/2021

SUMULA: AUTORIZAR CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR MUNICIPAL:

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº. 037/2011 de 08/11/2011, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Diamante D'Oeste.
RESOLVE:

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS/CAMPO MOURÃO

Extrato do Termo de Adesão ao CONTRATO Nº 1289/2021-SEFA
Referência: Dispensa de Licitação 7770/2021-SEFA
Contratante: UNESPAR – Campus de Campo Mourão/
Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão
Contratada: BANCO DO BRASIL S/A
Objeto: Adesão aos serviços financeiros e outras avenças, conforme termos e cláusulas pactuados no Contrato 1289/2021 e seus anexos – Estado do Paraná e Banco do Brasil S/A
Vigência: 60 meses, a contar a partir do dia 15 de julho de 2021.

125476/2021

UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO
Coordenadoria de Convênios e Captação de Recursos

Instrumento: Contrato Administrativo nº 043/2021.
Partes: Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e Município de Coronel Vivida.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta dos Cursos de História e Matemática, para o ano letivo de 2021, no Município.
Data de Assinatura: 30 de julho de 2021.
Término da Vigência: 30 de junho de 2022.

125418/2021

UNIOESTE

UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon. Pregão eletrônico nº 002/2021 - RESULTADO da Fase de Julgamento de Propostas, Habilitação e Adjudicação. Objeto: Aquisição de Equipamento para atender o Convênio nº 009/2021, celebrado entre a Unioeste e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. Decorrido o prazo limite, definido em edital, para Cadastro de Propostas, constatou-se que nenhuma empresa apresentou proposta, restando a licitação DESERTA. Marechal Cândido Rondon, 13 de agosto de 2021. Cleide M. M. Scherer – Pregoeira.

125075/2021

EXTRATO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 907/2021 - HUOP/UNIOESTE. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de locação de impressoras de etiquetas e pulseiras, com fornecimento de suprimentos de pulseiras tipo 1, etiquetas tipo 1 e 2 para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. O certame está suspenso para adequações. Cascavel, 17/08/2021.

125370/2021

HOMOLOGAÇÃO/HUOP: Pregão Eletrônico nº73/2021 - Objeto: Menor preço por lote para realização de exames laboratoriais para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, descrito e publicado o resultado no Diário Oficial nº 10997 16/08/2021. Cascavel, 17/08/2021. Rafael Muniz de Oliveira – Diretor Geral-HUOP.

125311/2021

Empresas Públicas

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO 2º TA AO CONTRATO Nº 088-2020

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E MCX LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA - ME.

OBJETO: Prorroga-se o Contrato nº 088/2020-APPA, pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 18 de setembro de 2021, restando fixada a data do término o dia 16 de março de 2022.

VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula acima, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 17.827.058-3, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

RESCISÃO ANTECIPADA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em razão do fim da pandemia do COVID-19 ou caso os Portuários sejam vacinados, sem qualquer ônus, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias.

AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva

AUTORIZADO: 28/07/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 564/2020-APPA

PROTOCOLO: 17.827.058-3

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2021

Paranaguá, 09 de agosto de 2021.

DANIEL ROMANOWSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

125331/2021

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO 2º TA AO CONTRATO Nº 091-2020

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E GTI - GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELLI - EPP.

OBJETO: Prorroga-se o Contrato nº 091/2020-APPA, pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 18 de setembro de 2021, restando fixada a data do término o dia 16 de março de 2022.

VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula acima, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 120.960,00 (Cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais), conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 17.805.435-0, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

RESCISÃO ANTECIPADA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em razão do fim da pandemia do COVID-19 ou caso os Portuários sejam vacinados, sem qualquer ônus, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias.

AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva

AUTORIZADO: 28/07/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 573/2020-APPA

PROTOCOLO: 17.805.435-0

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2021

Paranaguá, 09 de agosto de 2021.

DANIEL ROMANOWSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

125320/2021

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO 16º TA AO CONTRATO Nº 015-2019

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária e excepcional da vigência do Contrato nº 015/2019, relativo à "Contratação de empresa especializada em organização de segurança, credenciada e habilitada pela CONPORTOS/MJ - Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis/Ministério da Justiça, para a realização de serviços de auditoria, revisão, atualização, implantação da documentação treinamento dos procedimentos operacionais previstos na resolução nº 52 da CONPORTOS, de 20/12/2018, conforme as especificações, quantitativos e demais elementos contidos no termo de referência", em virtude das informações contidas no protocolo nº 17.944.251-5.

PRAZO: Fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 015-2019, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 15 de agosto de 2021 até 14 de dezembro de 2021.

RETOMADA ANTECIPADA: Fica estabelecido que caso a CONPORTOS aprove o EAR e PSP antes do fim do período de suspensão, os fiscais comunicarão a empresa para que haja a retomada imediata da execução do contrato.

AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva

AUTORIZADO: 10/08/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 12/2019-APPA

PROTOCOLO: 17.944.251-5

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021

Paranaguá, 12 de agosto de 2021.

DANIEL ROMANOWSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

125323/2021

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '113' and a signature.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

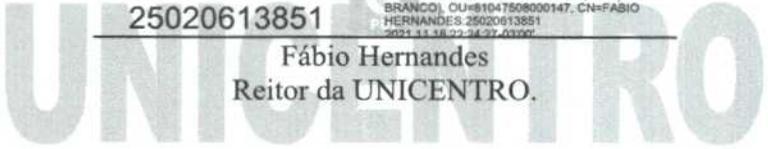
Eu, Fábio Hernandes, portador da Carteira de Identidade nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, **ATESTO**, para fins de formalização do Contrato Administrativo com o Município de Chopinzinho, que a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.902.914.0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875 CEP 85.015-430, apresenta capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, para o ano letivo de 2021, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

Guarapuava, 18 de novembro de 2021.

FABIO HERNANDES
25020613851

FABIO HERNANDES.25020613851
*C=BR, O=ICP-Brazil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=81047598000147, CN=FABIO
HERNANDES.25020613851
2021.11.18.02:34:27.03301

Fábio Hernandes
Reitor da UNICENTRO.



114
[Handwritten signature]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A INSTITUIÇÃO

1 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), é fruto da união entre as faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (Fafig) e de Educação, Ciências e Letras de Irati (Fecli). A Unicentro foi instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997.

Após concluído seu processo de reconhecimento, a Instituição iniciou suas ações de expansão, implantando novos cursos em diversas áreas do conhecimento, contando, hoje, com 41 cursos de graduação, diversos cursos de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu* e programas *stricto sensu*, sendo 17 mestrados e 6 doutorados.

Atualmente, a Unicentro é constituída de três *Campi* Universitários: Santa Cruz (onde também está sediada a Reitoria) e Cedeteg, ambos em Guarapuava-PR; e *Campus* de Irati, localizado no município de Irati-PR. A abrangência territorial da Unicentro se intensificou a partir da criação dos denominados *Campi* Avançados, que são unidades universitárias localizadas nas cidades de Chopinzinho, Coronel Vivida, Pitanga e Prudentópolis, mantidas por meio de parcerias com as respectivas prefeituras municipais, para oferta de cursos de graduação e de pós-graduação. A Instituição também conta com unidades de educação a distância (EaD) em dezenas de municípios, atingindo todas as regiões do Estado.

A Unicentro sempre está buscando ampliar sua inserção na comunidade por meio da criação de espaços voltados ao desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, além de atendimento e orientação ao público, em geral, quanto aos cuidados com a saúde humana e animal, nutrição, e o uso racional de medicamentos, dentre outros. Isso, é resultado da implementação do Museu de Ciências Naturais, em 2000; do Serviço de Reabilitação Física – Órtese e Prótese – em 2003; da Clínica Escola Veterinária, em 2004; das Clínicas Escola de Fisioterapia e de Fonoaudiologia, em 2005; da Clínica Escola de Psicologia, em 2006; da Farmácia e Laboratório Escola, em 2012; da Clínica Escola de Nutrição, em 2013; e da Fazenda Escola, em 2015.

Em seus 31 anos, a Unicentro atende a demanda de uma região que abrange mais de um milhão de habitantes, em uma extensão territorial de 39.750 Km², envolvendo 51 municípios no

115



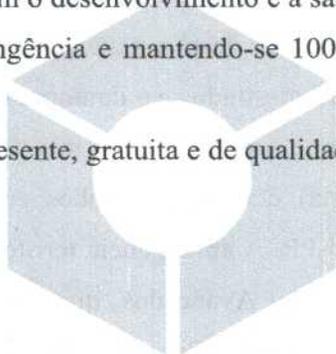
Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Centro-Oeste e no Centro-Sul do Estado do Paraná, mas também avançando em outras regiões do Brasil com seus projetos e pesquisas, além do ensino a distância. Dessa maneira, destaca-se nos cenários regional, estadual e nacional, consolidando-se como Instituição de excelência.

O histórico da Unicentro mostra uma Universidade em sintonia com a realidade econômica, social e cultural de sua região, promovendo um Plano Institucional que privilegia a verticalização do ensino, melhoria de qualificação docente e a pesquisa voltada para a tecnologia e inovação, em áreas como, por exemplo, agropecuárias, florestal, ambiental, química aplicada, bicombustíveis, energias renováveis, biologia, ciências humanas e da saúde. Além disso, a Unicentro assumiu um papel fundamental durante a pandemia ocorrida nos anos 2020 e 2021, tornando-se um dos braços fortes no enfrentamento ao Coronavírus, com pesquisas de ponta, como é o caso do Vale do Genoma, e iniciativas que fomentam o desenvolvimento e a saúde da sociedade, apoiando ações nos municípios da região de sua abrangência e mantendo-se 100% ativa no ensino, na pesquisa e na extensão.

Unicentro, Universidade presente, gratuita e de qualidade!



UNICENTRO

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

~~116~~
116
~~116~~



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2006

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

~~116~~

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

RESOLUÇÃO Nº 023/2006-COU/UNICENTRO

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o disposto no art. 53, inciso V, e art. 88, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de julho de 2006, contidos nos protocolos nº 3.474, de 7 de abril de 2006, e nº 3.630, de 17 de abril de 2006, aprovou e eu sanciono, nos termos do inciso XI, do art. 14, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 026-COU/UNICENTRO, de 29 de outubro de 2001, e nº 028-COU/UNICENTRO, de 18 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vítor Hugo Zanette,
Reitor.

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO</p> <p>Certifico que esta Resolução foi publicada em local de costume, nesta Reitoria, no dia <u>4</u> de <u>8</u> de <u>2006</u>.</p> <p style="text-align: center;"><i>Direção</i> SECRETARIA DE GABINETE</p>
--

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

SÚMULA

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.....	1
TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....	1
CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO.....	1
CAPÍTULO II DA RECEITA.....	2
TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	2
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS.....	2
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.....	3
TÍTULO IV DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO.....	4
CAPÍTULO I DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	4
SUBSEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	4
SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD.....	6
SUBSEÇÃO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE.....	7
SEÇÃO II DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA.....	8
SUBSEÇÃO I DA REITORIA.....	8
SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS.....	9
SEÇÃO III DAS UNIDADES CONSULTIVAS.....	9
SUBSEÇÃO I DO CONSELHO COMUNITÁRIO.....	9

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

CAPÍTULO II	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	9
SEÇÃO I	
DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS.....	9
SUBSEÇÃO I	
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE <i>CAMPUS</i>	9
SUBSEÇÃO II	
DO CONSELHO SETORIAL.....	10
SEÇÃO II	
DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	11
SUBSEÇÃO I	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> UNIVERSITÁRIOS.....	11
SUBSEÇÃO II	
DA DIREÇÃO DOS SETORES.....	11
SUBSEÇÃO III	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> AVANÇADOS.....	12
CAPÍTULO III	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	12
SEÇÃO I	
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.....	12
SEÇÃO II	
DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.....	12
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO.....	13
TÍTULO V	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	13
CAPÍTULO I	
DO ENSINO.....	13
CAPÍTULO II	
DA PESQUISA.....	14
CAPÍTULO III	
DA EXTENSÃO.....	14
TÍTULO VI	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	14
CAPÍTULO I	
DO CORPO DOCENTE.....	14
CAPÍTULO II	
DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS.....	15
CAPÍTULO III	
DO CORPO DISCENTE.....	15

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS.....	16
TÍTULO VIII DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	16
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

120
120



UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

ff

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAR. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 9549
 JOÃO LUIZ ZAKALUBNY Escrivania
 ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 63.351, DO 1º CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E REGISTRO DE TÍTULOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, QUE TEVE AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis nº 9.896, de 8 de fevereiro de 1992, e nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, passa a ser regida por este Estatuto, pelas Resoluções de seus Conselhos Superiores e de sua administração, obedecidas as legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Neste Estatuto são consideradas equivalentes as expressões "Universidade Estadual do Centro-Oeste", "Universidade" e "UNICENTRO".

Art. 2º A UNICENTRO goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art. 3º A UNICENTRO tem por finalidade:

I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;

II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;

III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;

IV – promover o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e serviços, voltados à articulação com a comunidade;

V – manter uma infra-estrutura adequada e um corpo qualificado de servidores, necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I

Home Page: <http://www.unicentro.br>

1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

122
122
1º Ofício de Protestos de Títulos e
Registro de Títulos e Documentos
MARIA do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
 JOÃO LUIZ ZAKALUBNY Reservatário
 ADEMIR R. VITORASSI Jurementados

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da UNICENTRO é constituído por:

- I – bens móveis, imóveis e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- II – fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III – bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos das Faculdades incorporadas;
- IV – bens e direitos de qualquer natureza que produzir ou adquirir.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 5º Constituem receita da UNICENTRO:

- I – dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná, para a sua manutenção e desenvolvimento;
- II – dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União e dos Municípios que sediam os *Campi* Universitários da UNICENTRO e dos demais Municípios da Região;
- III – auxílios, doações, contribuições e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – taxas, contribuições e emolumentos escolares;
- V – rendimentos de serviços prestados;
- VI – contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos e contratos;
- VII – rendas patrimoniais;
- VIII – rendas eventuais;
- IX – saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 6º O exercício financeiro da UNICENTRO coincide com o ano civil.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º São princípios fundamentais da organização da UNICENTRO:

- I – a unidade de patrimônio e administração;
- II – gestão democrática por meio de órgãos colegiados constituídos por representantes da comunidade universitária;

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3423-2381 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

- III – a estrutura orgânica com base em *Campi* Universitários, Setores e Departamentos Pedagógicos, articulados à administração superior;
- IV – a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V – a racionalização da organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- VI – a universalidade de campos de atuação nas áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de aplicações técnico-profissionais;
- VII – a flexibilidade de métodos e critérios, em função de enfoques filosóficos, científicos e artísticos, em atenção às diferenças dos agentes implicados, às peculiaridades regionais e às exigências de interdisciplinaridade dos programas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 8º A UNICENTRO organiza-se como instituição multi-*campi* que gerencia suas atividades por meio de unidades universitárias instituídas por este Estatuto.

Art. 9º A administração da UNICENTRO é constituída pelos seguintes órgãos:

I – órgãos de administração superior:

a) deliberativos:

1. Conselho Universitário, COU;
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE;
3. Conselho de Administração, CAD.

b) executivos:

1. Reitoria;
2. Pró-Reitorias.

c) consultivo:

1. Conselho Comunitário.

II – órgãos de administração intermediária:

a) deliberativos e consultivos:

1. Conselho Administrativo de *Campus*;
2. Conselho Setorial.

b) executivos:

1. Direção de *Campi* Universitários;
2. Direção de Setores;
3. Direção de *Campus* Avançado.

III – órgãos de administração básica:

a) deliberativo e consultivo:

1. Conselho Departamental.

b) executivo:

1. Chefia de Departamento Pedagógico.

IV – órgãos suplementares: Dirigente de Órgão Suplementar.

Art. 10. O detalhamento da estrutura organizacional da UNICENTRO é apresentado nos Anexos deste Estatuto, conforme segue:

I – Anexo I: Funções Administrativas da Estrutura Organizacional;

II – Anexo II: Representação Gráfica da Estrutura Organizacional.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. O COU, órgão máximo da administração superior, de caráter deliberativo, possui a seguinte composição:

I - Reitor, na qualidade de Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – Diretores dos *Campi* Universitários;

V – Diretores dos Setores;

VI – um representante docente de cada Setor;

VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário;

VIII – dois representantes dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário;

IX – um representante da comunidade de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a V, deste artigo, são membros natos.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA DO Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85.010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escrivães
 ADEMIR B. VITORASSI Juramentados

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes da comunidade e seus respectivos suplentes são indicados pelo Poder Público Municipal de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12. É de competência do COU:

I – deliberar sobre o Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO, por meio de maioria qualificada;

II – deliberar sobre o seu regulamento, por meio de maioria qualificada;

III – definir a política universitária, planos de desenvolvimento e diretrizes de ação da Universidade;

IV – deliberar sobre a proposta orçamentária e a prestação anual de contas da UNICENTRO, ouvido o Conselho de Administração, CAD;

V – criar, modificar, suspender, remanejar e extinguir cursos e órgãos da UNICENTRO, por maioria qualificada, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE e o Conselho de Administração, CAD;

VI – deliberar sobre vagas e mecanismos de contratação de pessoal respeitadas a legislação vigente;

VII – deliberar sobre relatórios de avaliação institucional;

VIII – julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados, em última instância;

IX – regulamentar os processos eleitorais para escolha dos dirigentes, em todos os níveis da UNICENTRO;

X – delegar competência, constituir assessorias e comissões, quando necessário, com aprovação da maioria qualificada dos seus membros;

XI – outorgar títulos honoríficos e instituir prêmios como estímulo à comunidade universitária, por meio de maioria qualificada;

XII – homologar os títulos acadêmicos;

XIII – conferir grau acadêmico em sessão solene;

XIV – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 13. O COU reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O COU reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada,

Home Page: <http://www.unicentro.br>

exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD

Art. 14. O CAD, órgão consultivo, normativo e deliberativo em matéria administrativa e financeira, tem a seguinte composição:

- I – Reitor, na qualidade de Presidente;
- II – Vice Reitor;
- III – Pró-Reitores de Administração e Finanças, de Planejamento e de Recursos Humanos;
- IV – Diretores dos *Campi* Universitários;
- V – um representante docente de cada Setor;
- VI – um representante discente de cada *Campus* Universitário;
- VII – um representante dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Compete ao CAD:

- I – pronunciar-se sobre a proposta Orçamentária e financeira da Universidade;
- II – deliberar sobre acordos entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- III – deliberar sobre o seu Regulamento, por meio da maioria qualificada;
- IV – pronunciar-se sobre a criação, ampliação, desmembramento, incorporação, fusão, extinção de unidades universitárias, cursos e vagas;
- V – deliberar, no âmbito de suas competências, quanto aos aspectos administrativos concernentes a pessoal, respeitada a legislação em vigor;
- VI – pronunciar-se sobre a movimentação patrimonial de bens imóveis;
- VII – deliberar sobre aceitação de legados e doações;
- VIII – aprovar, previamente, a prestação de contas da Universidade, por maioria qualificada;
- IX – deliberar sobre taxas, anuidades, contribuições e emolumentos, produtos e serviços.

Art. 16. O CAD reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CAD reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE

Art. 17. O CEPE, órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, possui a seguinte composição:

I – Reitor, na qualidade de Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;

IV – Diretores dos Setores;

V – um representante docente de cada Setor;

VI – um representante dos agentes universitários de cada *Campus* universitário;

VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 18. Compete ao CEPE:

I – estabelecer diretrizes e superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – deliberar sobre seu regulamento, por meio da maioria qualificada;

III – propor ao COU a criação, organização e extinção de novos cursos, ouvido o CAD;

IV – deliberar, no âmbito de suas competências, por maioria qualificada, sobre os currículos plenos de cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação e similares;

V – regulamentar a oferta de cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação, extensão universitária e similares, bem como questões relativas à propriedade intelectual;

VI – deliberar, no âmbito de suas competências, sobre normas de

VII – deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação pertinente.

Art. 19. O CEPE reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CEPE reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 20. A Reitoria, órgão central e executivo da UNICENTRO, que coordena, supervisiona e superintende as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, ambos com Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Universidade.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos de lista tríplice de nomes e nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 22. A lista de nomes, prevista no artigo anterior, é formada após consulta à comunidade acadêmica e homologada pelo COU.

§ 1º Considera-se comunidade acadêmica a totalidade dos membros do corpo docente, do corpo discente e do quadro de agentes universitários, em pleno exercício de suas funções.

§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo é realizada por meio de processo presidido por comissão designada pelo Reitor.

§ 3º A comissão de que trata o parágrafo anterior deve ser constituída, no mínimo, por 70% de docentes e por representantes dos discentes e dos agentes universitários.

Art. 23. A manifestação da comunidade acadêmica sobre os nomes que compõem a lista a ser encaminhada ao Governador do Estado deve se dar em forma de voto direto e secreto dos seus integrantes.

Art. 24. Os votos do corpo docente, do corpo discente e dos agentes universitários são ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo da comunidade acadêmica, de modo que as votações totais ponderadas de cada uma das três categorias de votantes sejam equivalentes.

Art. 25. As competências do Reitor e do Vice-Reitor estão previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 26. Na vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume o cargo para complementação de mandato.

Parágrafo único. No caso da ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 27. Na vacância do cargo de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre os seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 28. Na vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Reitoria e outro servidor para exercer a Vice-Reitoria e convoca, no prazo máximo de trinta dias, eleição para provimento dos cargos.

SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 29. As Pró-Reitorias são unidades da Reitoria que têm por finalidade planejar, coordenar, executar, orientar e controlar as atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração da universidade.

Art. 30. A função de Pró-Reitor é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal da UNICENTRO há, pelo menos, três anos, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A função de Pró-Reitor é exercida, obrigatoriamente, em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 31. As competências das Pró-Reitorias e dos Pró-Reitores estão previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO III DAS UNIDADES CONSULTIVAS

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 32. O Conselho Consultivo Comunitário é composto por representantes da comunidade universitária e da região de abrangência da Universidade, nos termos de Resolução específica.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

OFÍCIO de Profestos de Títulos e
Registro de Títulos e Documentos
MARIA de Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
E-MAIL: R. VITORASSI
Escritores Juruamentados

130

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE CAMPUS

Art. 33. O Conselho Administrativo de *Campus*, CADCAM, é órgão do *Campus* Universitário, de caráter deliberativo e consultivo em matéria administrativa.

Art. 34. O Conselho Administrativo de *Campus* tem a seguinte composição:

- I – Diretor de *Campus*, como Presidente;
- II – Vice-Diretor de *Campus*;
- III – Diretores de Setores do respectivo *Campus*;
- IV – um representante docente de cada Setor do respectivo *Campus*;
- V – um representante dos agentes universitários do *Campus*;
- VI – um representante discente do *Campus*.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a III, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os membros previstos nos incisos IV e V, deste artigo, são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O membro discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 35. As competências do Conselho Administrativo de *Campus* estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

UNICENTRO SUBSEÇÃO II DO CONSELHO SETORIAL

Art. 36. O Conselho Setorial, CONSET, é órgão do setor de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37. O Conselho Setorial tem a seguinte composição:

- I – Diretor do Setor, como Presidente;
- II – Vice-Diretor de Setor;
- III – Chefes de Departamentos Pedagógicos do Setor;
- IV – Coordenador de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* vinculado ao Setor;
- V – um representante dos Coordenadores de Cursos Sequenciais de formação específica, vinculados ao Setor, escolhido dentre os seus pares;
- VI – um representante docente eleito;
- VII – um representante do corpo discente dos cursos do Setor.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

10

§ 2º O representante docente é eleito por seus pares, por meio de eleição direta e secreta, realizada no âmbito de cada Setor.

§ 3º O representante do corpo discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 38. As competências do Conselho Setorial estão previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SUBSEÇÃO I

DA DIREÇÃO DOS CAMPI UNIVERSITÁRIOS

Art. 39. As Direções dos *Campi* Universitários são unidades executivas da administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades-meio do respectivo *Campus*, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 40. Os diretores e vice-diretores dos *Campi* Universitários, integrantes do quadro de servidores da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os diretores e vice-diretores dos *Campi* Universitários exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo segue as mesmas normas fixadas para a escolha da Reitoria, resguardada a especificidade do colégio eleitoral.

§ 3º As atribuições do *Campus* e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO II

DA DIREÇÃO DOS SETORES

Art. 41. Os Setores são unidades universitárias integradas à administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e que congregam Departamentos, Cursos e atividades afins, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 42. Os diretores e vice-diretores dos setores, integrantes da carreira docente da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O colégio eleitoral para a consulta a que se refere o *caput* deste artigo é composto pelo corpo docente e pelo corpo discente do respectivo Setor.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral do Setor são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para o corpo docente e um terço para o corpo discente.

§ 3º Os diretores e vice-diretores de Setor exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 4º As atribuições do Setor e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

132
115

SUBSEÇÃO III DA DIREÇÃO DOS CAMPI AVANÇADOS

Art. 43. As direções dos *Campi* Avançados são unidades executivas da Administração Intermediária responsáveis por administrar o convênio que regula a oferta de cursos e atividades descentralizados, articulando-se com a direção de *Campus* Universitário e com as direções de Setor, de forma a propiciar as condições adequadas ao funcionamento dos cursos e atividades desenvolvidas nos *Campi* Avançados.

Art. 44. Os Diretores de *Campi* Avançados, integrantes do quadro de servidores da UNICENTRO, são designados pelo Reitor.

Parágrafo único. As atribuições das direções dos *Campi* Avançados e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 45. O Conselho Departamental é órgão da administração básica, de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, vinculado ao respectivo Departamento, com a seguinte composição:

- I – Chefe do Departamento, como Presidente;
- II – Vice-Chefe do Departamento;
- III – os docentes lotados no Departamento;
- IV – um representante discente, indicado pelo órgão de representação estudantil.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 46. O Departamento é uma unidade de execução e coordenação didático-pedagógica para os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de lotação de pessoal docente que, resultando do agrupamento de disciplinas afins, desenvolve programas de ensino, pesquisa, extensão e serviços à comunidade.

§ 1º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico, integrantes da carreira

115

docente da Universidade, são eleitos por um colégio eleitoral composto pelos docentes integrantes do respectivo Departamento e pelos discentes vinculados ao Curso, nomeados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral a que se refere o parágrafo anterior são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para o corpo docente e um terço para o corpo discente.

§ 3º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico exercem suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 4º As atribuições do Departamento e as competências de sua chefia estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO

Art. 47. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade dar suporte acadêmico e administrativo à Universidade e têm suas atividades descritas no Regimento Geral da UNICENTRO.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 48. A atuação universitária objetiva preservar e desenvolver a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A regulamentação do ensino, da pesquisa e da extensão consta no Regimento Geral e nos atos normativos dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 49. A UNICENTRO pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I – pós-graduação;
- II – graduação;
- III – seqüenciais;
- IV – extensão.

§ 1º Os cursos referidos nos incisos deste artigo podem ser ofertados de forma presencial, semi-presencial ou a distância.

§ 2º A Universidade pode ministrar outras modalidades de cursos não previstas no *caput* deste artigo, respeitada a legislação vigente, mediante aprovação dos Conselhos competentes.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por legislação específica.

Art. 51. Os cursos de graduação têm por finalidade a formação acadêmica, cultural e profissional, sendo abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo até o limite de vagas fixado para cada curso.

Art. 52. Os cursos seqüenciais têm por finalidade a formação profissional por campo do saber, em diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UNICENTRO.

Art. 53. Os cursos de extensão destinam-se a candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação, visando à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para atender às demandas da comunidade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 54. A pesquisa na UNICENTRO é considerada como recurso de educação destinado ao cultivo de atitudes analítico-críticas indispensáveis à formação cultural adequada aos estudos de grau superior, visando à produção do conhecimento.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 55. A extensão na UNICENTRO é considerada um recurso para a produção, divulgação e socialização do conhecimento.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo de agentes universitários e pelo corpo discente.

§ 1º A UNICENTRO reconhece o direito de livre organização às entidades que congreguem as respectivas categorias.

§ 2º As normas e o regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária, são fixados no Regimento Geral da UNICENTRO e em legislação específica.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 57. O corpo docente da UNICENTRO é constituído por professores efetivos,

Home Page: <http://www.unicentro.br>

14

integrantes do Quadro Único da Carreira e por professores colaboradores contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 58. Os Professores efetivos são integrantes do Quadro Único da Carreira Docente, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no Quadro Único de Carreira Docente ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 59. Os professores colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 60. A UNICENTRO pode admitir a atuação de professores visitantes, de acordo com projetos específicos, observada a legislação vigente.

Art. 61. Os integrantes do corpo docente têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 62. O corpo de agentes universitários é constituído por pessoal efetivo integrante do Quadro de Carreira e por colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 63. Os agentes universitários efetivos são integrantes do Quadro Único de Carreira, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de agentes universitários no Quadro Único de Carreira ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 64. Os agentes universitários colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo de acordo com regulamentação própria.

Art. 65. Os agentes universitários têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 66. O corpo discente da UNICENTRO é composto de alunos regulares e especiais matriculados nos diversos cursos que a Instituição oferece.

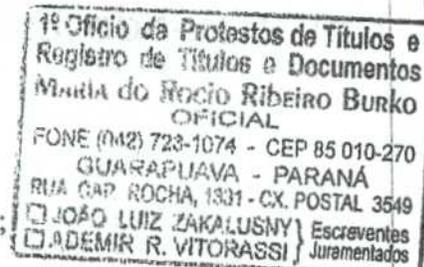
§ 1º Alunos regulares são os matriculados em cursos de graduação, sequencial de formação específica e de pós-graduação.

§ 2º Alunos especiais são os alunos matriculados em:

a) disciplinas isoladas de curso de graduação, de curso sequencial de formação

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.



específica e de curso de pós-graduação;

- b) curso seqüencial de Complementação de Estudos;
- c) curso de extensão ou de outra natureza.

Art. 67. Os alunos regulares têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS

Art. 68. A UNICENTRO confere e registra os diplomas e os certificados dos concluintes de cursos por ela ofertados, em observância a legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade pode registrar diplomas e certificados expedidos por outras instituições, observada a legislação vigente.

TÍTULO VIII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 69. A UNICENTRO pode outorgar títulos:

I - de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

II - de Funcionário Emérito, a seus agentes universitários aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

III - de Professor Honorário, a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV - de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes, ou melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão de título, em observância a legislação vigente, depende de proposta devidamente fundamentada, aprovada por maioria qualificada dos membros do COU.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os cargos da administração da Universidade são preenchidos, por membros integrantes do quadro de servidores efetivos da UNICENTRO.

Parágrafo único. A Reitoria pode, excepcionalmente, após a deliberação do CAD, nomear pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Instituição para ocuparem cargos de provimento em comissão.

Art. 71. Para o preenchimento de cargo eletivo é exigido tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA DO RÓCIO RIBEIRO BURKO
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escrevente
 ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

Parágrafo único. Não se aplica a exigência de tempo mínimo, prevista no caput deste artigo, para aquelas unidades universitárias que não possuam, no mínimo, um terço de integrantes com quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

Art. 72. As regras estabelecidas por este Estatuto para suprir a vacância de cargos de Reitor e de Vice-Reitor aplicam-se, por analogia, a todos os mandatos eletivos de direção e de chefia das diferentes instâncias de administração da Universidade, respeitados os Conselhos específicos.

Art. 73. Este Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria qualificada dos membros do COU, em reunião especialmente convocada para esse fim, com ampla divulgação.

Art. 74. A UNICENTRO somente se extingue por lei específica, revertendo seu patrimônio nos termos da legislação vigente.

Art. 75. A Reitoria da UNICENTRO fica autorizada a solicitar à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná a proposição de emenda constitucional alterando o nome da UNICENTRO para "Universidade Estadual do Centro-Sul do Paraná, UNICENTRO-PR".

Parágrafo único. Em caso de aprovação da proposta de alteração do nome da Universidade, fica, automaticamente, alterado este Estatuto em todos os artigos que a esse nome se referir.

Art. 76. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário, COU.

Art. 77. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as formalidades legais previstas na Deliberação nº 001-CEE/PR, de 14 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

Aprovado pelo Conselho Universitário, COU, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de junho de 2006.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 0091925
REGISTRO Nº 0063351
LIVRO A-018
VERBAÇÃO Nº 002

Guarapuava PR 02 de outubro de 2006

João Luiz Zakalusny
Escrevente

Carlos Alberto Milazzo
CAB/PR 9000 - C.F.C. 102710339-97



Home Page: <http://www.unicentro.br>

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 023-COU/UNICENTRO

ESTRUTURA DESCRITIVA - UNICENTRO (Deliberação do COU)			
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	CARGO E/OU FUNÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS
REITORIA	REITOR	DAS-01	1
VICE-REITORIA	VICE-REITOR	DAS-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA REITORIA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REITORIA	FG-01	1
GABINETE DA REITORIA	CHEFE DE GABINETE	CC-03	1
SECRETARIA DE GABINETE	SECRETARIO DE GABINETE	FG-01	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA DE REVISÃO LINGÜÍSTICA	SECRETÁRIO DE REVISÃO	FG-01	1
SECRETARIA GERAL DA REITORIA	SECRETÁRIO GERAL	FG-01	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ARQUIVO GERAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
AUDITORIA	AUDITOR	CC-03	1
OUIDORIA	OUIDOR	CC-05	1
SECRETARIA GERAL DOS COLEGIADOS SUPERIORES	SECRETÁRIO GERAL	CC-05	1
SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
ASSESSORIAS ESPECIAIS			
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-03	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-04	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-05	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-06	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-07	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-08	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-09	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-10	3
UNIDADES DE COORDENAÇÃO SUPERIOR			
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE IMPRENSA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA CENTRAL DE PROCESSOS SELETIVOS	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA DE CONVÊNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	COORDENADOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE A PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONVÊNIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONVÊNIO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA ADJUNTA DE CONVÊNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - IRATI	COORDENADOR	CC-05	1
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	COORDENADOR	CC-03	1
DIRETORIA DE SUPORTE COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA WEB	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS NA INTERNET	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE BANCO DE DADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA E SUPORTE DE REDE	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE REDE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA do Rocio Ribeiro Burko
 OFICIAL
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
 GUARAPUAVA - PARANÁ
 RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
 JOÃO LUIZ ZAKALUBNYI
 WILSON R. VITÓRIA
 Secretarias
 Juramentadas

DIVISÃO DE REDE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO		
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PROCURADORIA JURÍDICA			
SECRETARIA	PROCURADOR JURÍDICO	CC-03	1
	SECRETÁRIO	FG-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ADMINISTRATIVA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ACADÊMICA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO			
PRÓ-REITORIA DE ENSINO			
SECRETARIA EXECUTIVA	PRÓ-REITOR	CC-03	1
	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
NÚCLEO DE APOIO À AÇÃO PEDAGÓGICA	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE ASSUNTOS CURRICULARES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA ACADÊMICA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ACADÊMICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SISTEMAS ACADÊMICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIRETORIA DE CURSOS SEQUENCIAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO			
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
NÚCLEO DE SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESQUISA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PESQUISA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS STRICTO SENSU	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PESQUISA - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA			
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO E CULTURA - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS E CURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CULTURA	DIRETOR	CC-05	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

OFICIAL
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
 GUARAPUAVA - PARANÁ
 RUA CAP. ROCHA, 1931 - CK. POSTAL 3648
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNYI Escrevente
 ADEMIR R. VITORASSI Juramentado

DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - GUARAPUAVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DE IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITARIA DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ESPORTES - GUARAPUAVA	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA DE ESPORTES - IRATI	DIRETOR	CC-05	1
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
SECRETARIA EXECUTIVA	PRÓ-REITOR	CC-03	1
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ORÇAMENTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CUSTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE TRANSPORTES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE COMPRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LICITAÇÕES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MATERIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS			
SECRETARIA EXECUTIVA	PRÓ-REITOR	CC-03	1
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - IRATI	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE PESSOAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DADOS E INFORMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONCURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE E AGENTES UNIVERSITÁRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO			
SECRETARIA EXECUTIVA	PRÓ-REITOR	CC-03	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO - IRATI	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OBRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - GUARAPUAVA			
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR
 CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
 CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3423-2381 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

OFICIAL
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
 GUARAPUAVA - PARANÁ
 RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escrivães
 ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA	COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
 OFICIAL
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
 GUARAPUAVA - PARANÁ
 RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escriventes Juramentados

SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO AGRONOMIA		COORDENADOR	FG-01	1
	SECRETARIA PROGRAMA	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - IRATI				
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1531 - CX. POSTAL 3549
JOÃO LUIZ ZAKALUENY
ADEMAR EL VITORASSI

VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
	SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS		COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA DO PROGRAMA		SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS CAMPUS UNIVERSITÁRIOS				
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SANTA CRUZ		DIRETOR GERAL	CC-03	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS		VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE CAMPUS		SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA		DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ARQUIVO HISTÓRICO		DIRETOR	FG-01	1
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CEDETEG		DIRETOR GERAL	CC-03	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS		VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE CAMPUS		SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - CEDETEG		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA		DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE CIÊNCIAS NATURAIS		DIRETOR	FG-01	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

23

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3423-2381 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FARMÁCIA ESCOLA	DIRETOR DE FARMÁCIA ESCOLA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE GRANDES ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FAZENDA ESCOLA	DIRETOR DE FAZENDA ESCOLA	FG-01	1
DIVISÃO DE AGRICULTURA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PECUÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE FITOSANIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NUCLEO DE AVIAÇÃO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA	DIRETOR DE NÚCLEO	FG-01	1
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE IRATI			
DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	CC-03	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS			
VICE-DIRETOR GERAL	VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE FONOAUDIOLOGIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	DIRETOR	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE GEOCIÊNCIAS	DIRETOR	FG-01	1
CENTRO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIA	DIRETOR DE CENTRO	FG-01	1
ÓRGÃOS SUPLEMENTARES			
GRÁFICA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OFICINA GRÁFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MONTAGEM E ACABAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
EDITORA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSOR TÉCNICO	CC-06	1
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REVISÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO	DIRETOR DE ESCRITÓRIO	CC-06	2
DIREÇÃO DE CAMPUS AVANÇADO	DIRETOR DE CAMPUS AVANÇADO	CC-05	4
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	4
DIVISÃO DE BIBLIOTECA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	4
COORDENADOR DE CURSO EM CAMPUS AVANÇADO	COORDENADOR DE CURSO	FG-06	12
DIRETORIA DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO	DIRETOR DE AGÊNCIA	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO CENTRAL DE ANÁLISES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INCUBADORAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	CC-05	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SEÇÕES			
SEÇÕES	ENCARREGADO DE SEÇÃO	De FG-06 até FG-10	50

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor

Home Page: <http://www.unicentro.br>

24

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

145
8

RESOLUÇÃO Nº 101-COU/UNICENTRO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o art. 53, inciso V, e art. 88, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aprovou, por meio do Parecer nº 53-COU/UNICENTRO, de 29 de novembro de 2010, contido no Protocolo nº 9.574, de 14 de julho de 2010, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO-PR, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 35-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

UNICENTRO

146



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



UNICENTRO

2010

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

147 8

SÚMULA

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.....	1
TÍTULO II DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO-PR.....	1
CAPÍTULO I DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	2
SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	2
SEÇÃO II DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA.....	2
SEÇÃO III DA UNIDADE CONSULTIVA.....	4
CAPÍTULO II DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	5
SEÇÃO I DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS.....	5
SEÇÃO II DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	5
CAPÍTULO III DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	6
SEÇÃO I DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO.....	6
SEÇÃO II DO ÓRGÃO EXECUTIVO.....	6
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO-PR.....	7
TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	7
CAPÍTULO I DO ENSINO.....	7
SEÇÃO I DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	7
SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	8

SUB-SEÇÃO I DA ADMISSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	8
SUB-SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO...	9
SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DE SUA EXECUÇÃO.....	10
SEÇÃO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO.....	10
CAPÍTULO II DA PESQUISA.....	10
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA.....	10
TÍTULO IV DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO.....	11
TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	11
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE.....	11
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO.....	11
SEÇÃO II DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO.....	12
CAPÍTULO II DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS.....	12
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO.....	12
SEÇÃO II DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO.....	13
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE.....	13
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO.....	13
SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES.....	13
SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS.....	14
SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	14

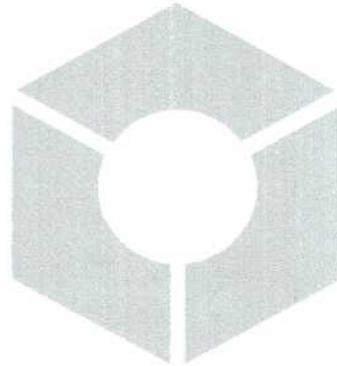


Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

149
AA

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR.....	14
TÍTULO VII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	15
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	15



UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

150

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 101-COU/UNICENTRO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, UNICENTRO-PR, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, é regida por este Regimento Geral.

§ 1º A UNICENTRO-PR caracteriza-se por ser uma Universidade *multicampi*, podendo descentralizar suas atividades para outros municípios, obedecidas às políticas institucionais e do Governo do Estado.

§ 2º Neste Regimento, são consideradas equivalentes as expressões:

- I – Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná;
- II – Universidade;
- III – Instituição;
- IV – UNICENTRO-PR.

Art. 2º Este Regimento Geral normatiza a organização e o funcionamento dos órgãos das administrações superior, intermediária, básica e dos órgãos suplementares da UNICENTRO-PR, dispostos no Estatuto da Universidade, bem como das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II

DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO-PR

Art. 3º A UNICENTRO-PR é constituída por órgãos de administrações superior, intermediária, básica e órgãos suplementares.

§ 1º Constituem órgãos da administração superior os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas unidades, visando ao entrosamento entre os órgãos da administração intermediária e da básica, a fim de estabelecer e implantar as políticas universitárias.

§ 2º Constituem órgãos da administração intermediária os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas unidades, visando à coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão, em seu âmbito, de forma integrada com a administração superior.

§ 3º Constituem órgãos da administração básica os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas

151



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

unidades, visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, em seu âmbito, de forma integrada com os órgãos das administrações superior e intermediária.

§ 4º Constituem órgãos suplementares os órgãos executivos, cuja finalidade é dar apoio e suporte ao desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade, de forma integrada com os órgãos das administrações superior, intermediária e básica.

Art. 4º As unidades integrantes da estrutura organizacional da UNICENTRO-PR estão fixadas no organograma da Universidade e têm suas atribuições constantes do documento de descrição dos cargos, aprovado pelo Conselho de Administração, CAD.

Parágrafo único. Cada unidade da estrutura organizacional possui regulamento próprio aprovado pelo Colegiado Superior competente.

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 5º São órgãos deliberativos da administração superior da UNICENTRO-PR:

I – Conselho Universitário, COU;

II – Conselho de Administração, CAD;

III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

§ 1º Os órgãos deliberativos funcionam colegiadamente, com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto da UNICENTRO-PR e neste Regimento Geral.

§ 2º A composição e a competência dos Conselhos referidos nos incisos deste artigo estão fixadas no Estatuto da UNICENTRO-PR.

§ 3º O processo eleitoral para eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Superiores possui regulamento próprio, aprovado pelo COU.

Art. 6º O funcionamento dos órgãos deliberativos é expresso em regulamento próprio, aprovado por maioria qualificada de seus membros.

Art. 7º As atividades dos órgãos deliberativos são apoiadas pela Secretaria Geral dos Colegiados Superiores, órgão técnico e administrativo da Direção Superior Executiva, encarregada do saneamento e gerenciamento dos processos encaminhados aos Conselhos.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA

Art. 8º O órgão central executivo da UNICENTRO-PR é a Reitoria, que coordena, supervisiona e superintende as atividades universitárias.

§ 1º A Reitoria é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, ambos com Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, e escolhidos de lista tríplice de nomes nos termos do previsto nos artigos 20 e seguintes do Estatuto.

§ 2º Podem candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor servidores com, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício de suas funções na Instituição.

§ 3º Compete ao COU aprovar o regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice referida no parágrafo 1º, deste artigo.

Art. 9º À Reitoria da UNICENTRO-PR compete:

- I – administrar a Universidade e representá-la em juízo, ou fora dele;
- II – zelar pela fiel execução da legislação universitária;
- III – convocar e presidir os Conselhos Superiores da Universidade;
- IV – supervisionar os serviços dos órgãos executivos da administração superior;
- V – dar posse aos membros do corpo docente e do quadro de agentes universitários;
- VI – designar e dar posse aos titulares dos cargos previstos na estrutura organizacional da Universidade, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- VII – instituir comissões permanentes ou transitórias;
- VIII – designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- IX – administrar as finanças da Universidade;
- X – sancionar, cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações dos Conselhos Superiores;
- XI – estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e do quadro de agentes universitários da Universidade, ressalvado o que prescreve o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;
- XII – submeter a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade ao COU, ouvido o CAD;
- XIII – autorizar as despesas e os adiantamentos;
- XIV – firmar convênios aprovados pelos Conselhos competentes;
- XV – praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos Conselhos competentes;
- XVI – assinar diplomas;
- XVII – conferir graus e títulos honoríficos;
- XVIII – proceder, em sessão pública, à colação de grau e à entrega de títulos honoríficos e de prêmios conferidos pelo COU;
- XIX – designar os membros para os Conselhos Superiores da Universidade, observadas as formalidades estatutárias;
- XX – autorizar a homologação, a dispensa, a revogação ou a anulação de processos de licitação, conforme os casos previstos em lei;

XXI – reformar, de ofício ou mediante recurso, os atos administrativos;

XXII – delegar competências;

XXIII – exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto da UNICENTRO-PR, por este Regimento Geral, ou por delegação superior.

Art. 10. O Reitor pode vetar, no todo ou em parte, deliberações do COU, do CAD e do CEPE.

§ 1º Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos das deliberações, sem prejuízo da sua anterior validade.

§ 2º O direito de veto deve ser exercido pelo Reitor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a data da deliberação referida no *caput* deste artigo, com imediata comunicação ao Conselho competente.

§ 3º Os vetos são julgados pelo Conselho que proferiu a decisão vetada.

§ 4º No prazo máximo de dez dias após o veto, o Presidente do Conselho deve convocar reunião extraordinária para a apreciação da matéria.

§ 5º A rejeição do veto requer deliberação de 2/3 dos membros do Conselho que proferiu a decisão vetada.

Art. 11. Ao Vice-Reitor compete executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 12. As atividades da Reitoria são apoiadas pelo Gabinete da Reitoria, que é dirigido por um Chefe de Gabinete e composto pela Secretaria de Gabinete e pelos órgãos de apoio a essas unidades.

Parágrafo único. O Gabinete da Reitoria, suas Secretarias e Órgãos de apoio são normatizados por Regulamento próprio.

Art. 13. A Reitoria dispõe de unidades administrativas de coordenação e execução de atividades, denominadas Pró-Reitorias, encarregadas do planejamento, execução, orientação e controle das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Universidade.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias estão definidas no Estatuto e têm suas atribuições constantes no documento de descrição dos cargos e em regulamento próprio.

Art. 14. A Administração Superior da Universidade conta com Assessorias Gerais, Assessorias Especiais e Coordenadorias, de acordo com o previsto na Estrutura Organizacional da Instituição que objetivam o desenvolvimento das ações específicas para as quais foram criadas.

SEÇÃO III

DA UNIDADE CONSULTIVA

Art. 15. O Conselho Consultivo Comunitário é uma unidade consultiva para o desenvolvimento da UNICENTRO-PR, composto por representantes da comunidade universitária e da região de abrangência da Universidade e tem seu funcionamento e competências expressos em regulamento próprio aprovado pelo COU.

154
e
10

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

Art. 16. São órgãos deliberativos e consultivos da administração intermediária da UNICENTRO-PR:

- I – Conselho Administrativo de *Campus*, CADCAM;
- II – Conselho Setorial, CONSET.

Art. 17. O CADCAM é órgão de caráter deliberativo e consultivo em matéria administrativa, no âmbito do *Campus* Universitário.

§ 1º A composição do Conselho previsto no *caput* deste artigo está fixada no Estatuto da UNICENTRO-PR.

§ 2º O processo eleitoral para a escolha dos representantes docentes e dos Agentes Universitários no Conselho de que trata deste artigo tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, COU.

§ 3º O CADCAM tem seu funcionamento, sua organização e suas competências fixados nos Regulamentos dos *Campi* Universitários, aprovados pelo COU.

Art. 18. O CONSET é órgão de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito de cada Setor.

§ 1º A composição do Conselho previsto no *caput* deste artigo está fixada no Estatuto da UNICENTRO-PR.

§ 2º O processo eleitoral para a escolha dos representantes docentes no Conselho de que trata este artigo tem regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário, COU.

§ 3º O CONSET tem seu funcionamento, sua organização e suas competências fixados no Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

SEÇÃO II DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 19. São órgãos executivos da administração intermediária da UNICENTRO-PR:

- I – Direção de *Campus* Universitário;
- II – Direção de Setor;
- III – Direção de *Campus* Avançado.

Art. 20. A Direção de *Campus* Universitário está definida no Estatuto da

UNICENTRO-PR e tem sua organização e competências fixadas no Regulamento de *Campus* Universitário, aprovado pelo COU.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor de *Campus* Universitário tem regulamentação própria, aprovada pelo COU.

Art. 21. A Direção de Setor está definida no Estatuto da UNICENTRO-PR e tem suas competências fixadas pelo Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor de Setor tem regulamentação própria, aprovada pelo COU.

Art. 22. A Direção de *Campus* Avançado está definida no Estatuto da UNICENTRO-PR e tem sua organização e competências fixadas no Regulamento dos *Campi* Avançados, aprovado pelo COU.

Parágrafo único. A designação do Diretor de *Campus* Avançado é ato de livre escolha da Reitoria.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Departamental é órgão colegiado deliberativo e consultivo da administração básica da Universidade e tem sua composição definida no Estatuto da UNICENTRO-PR.

Parágrafo único. As competências desse Conselho estão previstas no Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 24. O Departamento Pedagógico é órgão executivo da Administração Básica da UNICENTRO-PR.

§ 1º O órgão de que trata o *caput* deste artigo está definido no Estatuto da UNICENTRO-PR, e tem sua composição e competências fixadas pelo Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

§ 2º A criação de Departamento Pedagógico ocorre concomitantemente ao ato de aprovação do curso e sua implantação ocorre mediante deliberação do CAD.

Art. 25. O processo eleitoral para a escolha do Chefe e do Vice-chefe de Departamento Pedagógico tem regulamento próprio aprovado pelo COU.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO-PR

Art. 26. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade dar suporte acadêmico e administrativo à Universidade e têm suas atividades descritas no Regulamento próprio aprovado pelo CAD.

Parágrafo único. Os dirigentes dos Órgãos Suplementares são de livre designação da Reitoria.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 27. As atividades de ensino na UNICENTRO-PR são de natureza educativa, fundamentadas, pedagogicamente, em princípios humanísticos, e têm por objetivo a criação e divulgação cultural, a construção e a comunicação dos conhecimentos técnico-científicos, com vistas à formação da consciência crítica e a participação consciente e comprometida com o desenvolvimento da sociedade.

Art. 28. A UNICENTRO-PR pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I – pós-graduação;

II – graduação;

III – extensão;

§ 1º Além das modalidades de cursos referidos no *caput* deste artigo a UNICENTRO-PR pode ofertar outras, observada a legislação vigente, mediante projeto próprio e regulamentação específica aprovados pelos Conselhos Superiores, conforme a natureza do projeto.

§ 2º Os cursos referidos neste artigo podem ser desenvolvidos de forma presencial, semi-presencial ou a distância.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de graduação da UNICENTRO-PR, são criados e/ou alterados pelo COU, ouvidos o CEPE e o CAD, de acordo com projeto específico.

Art. 30. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão são criados a partir de projetos próprios e nos termos da regulamentação específica e são abertos a candidatos que atendam a requisitos estabelecidos em cada projeto aprovado pela instância competente.

SEÇÃO I

DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31. Os programas de pós-graduação, compreendendo cursos de Mestrado e de Doutorado, cursos de especialização e outros, são abertos a candidatos que atendam ao previsto na

legislação vigente e às exigências específicas para cada curso.

Art. 32. Os cursos de pós-graduação são organizados de acordo com o projeto político-pedagógico próprio.

Art. 33. A UNICENTRO-PR adota para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* o Regime de créditos.

Art. 34. Os critérios de seleção, classificação e admissão em cursos de pós-graduação seguem normas fixadas em regulamentação própria ou projetos específicos.

Art. 35. As normas acadêmicas que regem os cursos de pós-graduação, como as referentes a matrícula, aproveitamento de estudos, verificação do rendimento escolar e mobilidade acadêmica são estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 36. A aprovação do aluno nas disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* requer frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina no período letivo correspondente, além do aproveitamento mínimo previsto em regulamento próprio.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 37. Os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação são estruturados em consonância com a legislação vigente e aprovados pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. O currículo de cada curso de graduação ofertado pela UNICENTRO-PR está contido no respectivo projeto político-pedagógico e deve ser cumprido integralmente pelo aluno, para obtenção do título acadêmico.

Art. 38. A UNICENTRO-PR adota o Regime Seriado Anual para os cursos de graduação ofertados na modalidade presencial.

Parágrafo único. Pode-se ofertar disciplinas anuais ou semestrais, dentro de cada série, na forma estabelecida no projeto político-pedagógico do curso.

Art. 39. O regime adotado pelos cursos ofertados na modalidade Educação a Distância é definido no respectivo projeto político-pedagógico, de acordo com a especificidade do curso, e segue regulamentação própria.

Parágrafo único. Cursos que apresentem modalidade de oferta distinta da prevista na regulamentação própria, em função de demanda específica, são objeto de deliberação dos Conselhos Superiores.

Art. 40. As normas acadêmicas que regem os cursos de Graduação, como as referentes a matrícula e transferência de aluno, aproveitamento de estudos, e mobilidade acadêmica, são estabelecidas em regulamentação específica.

SUB-SEÇÃO I DA ADMISSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 41. A admissão nos cursos de graduação da UNICENTRO-PR ocorre por meio de processo seletivo que segue regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

158
100

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo da UNICENTRO-PR é somente válido para o período letivo a que se destina.

Art. 42. O processo seletivo para admissão de alunos em cursos de graduação compreende a verificação do conhecimento das matérias comuns ao Ensino Médio.

Art. 43. O processo de seleção de alunos para cursos de graduação ofertados com vistas ao atendimento de demandas específicas e financiados com recursos externos, obedecem aos princípios que motivaram a oferta.

Art. 44. A forma de preenchimento de vagas remanescentes do processo de seleção para admissão em cursos de graduação é definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45. A normatização do processo de matrícula na UNICENTRO-PR encontra-se expressa no Regulamento das Normas Acadêmicas.

Art. 46. Não é permitido ao aluno matricular-se concomitantemente em mais de um curso de graduação ofertado na UNICENTRO-PR.

SUB-SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 47. A verificação do rendimento escolar nos cursos de graduação da UNICENTRO-PR considera a aprendizagem revelada em cada disciplina, de acordo com os critérios de avaliação definidos no respectivo plano de ensino.

§ 1º A avaliação compreende notas de zero a dez em cada disciplina, permitida a fração decimal, e controle de frequência, no caso dos cursos de graduação presenciais.

§ 2º A atribuição de notas é competência do professor responsável pela disciplina, devendo ser registrada em Livro de Classe ou documento correspondente e no sistema de controle acadêmico, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Universitário.

§ 3º A frequência dos alunos de cursos de graduação presenciais é registrada continuamente pelo professor no respectivo Livro de Classe e cadastrada no sistema de controle acadêmico, no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

Art. 48. É aprovado na disciplina, sem necessidade de exame final, o aluno que obtiver média igual ou superior a sete vírgula zero e frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina, no período letivo correspondente.

§ 1º O percentual de frequência mínima estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas dos cursos a distância, de estágio ou equivalente, que obedece à regulamentação própria.

§ 2º Para disciplina ofertada na modalidade semi-presencial, o percentual mínimo de frequência definido no *caput* deste artigo é calculado com base na carga horária presencial definida no plano de ensino.

Art. 49. Presta exame final o aluno com frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina e média entre cinco e seis vírgula nove, no respectivo período letivo.

Parágrafo único. É aprovado em exame final o aluno que alcançar nota que, somada à média do período e dividida por dois, resulte em uma nova média igual ou superior a seis vírgula zero.

159



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 50. As disciplinas que compõem o currículo dos cursos de Graduação implicam a elaboração de planos de ensino-aprendizagem, operacionalizados em um determinado número de horas-aula, que são distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O plano de ensino-aprendizagem é elaborado pelo professor ministrante, de acordo com a respectiva ementa e aprovado pelo Colegiado competente.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no currículo do curso.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 51. As normas para organização dos Cursos de Extensão, bem como os critérios para a seleção da clientela a que se destinam são estabelecidos por regulamentação própria.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 52. A pesquisa na UNICENTRO-PR, vinculada a um Plano Plurianual de Desenvolvimento Científico-Tecnológico, obedece à política institucional de área, subáreas e linhas prioritárias, considerando a premissa da liberdade de pensamento e de pluralidade de propostas, desenvolvendo-se à luz de princípios que visem à excelência acadêmica da Universidade.

Art. 53. A pesquisa na UNICENTRO-PR é considerada como recurso de educação destinado ao cultivo de atitudes analítico-críticas indispensáveis à formação cultural adequada aos estudos de grau superior, visando à produção do conhecimento.

Parágrafo único. As normas para a definição e aprovação da política e projetos de pesquisa são expressas em regulamento próprio, aprovado pelo CEPE.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 54. As atividades de extensão e de cultura na UNICENTRO-PR, com o propósito de gerar, divulgar e socializar o conhecimento produzido, bem como atender às aspirações da comunidade de sua abrangência, são desenvolvidas sob forma de cursos e serviços realizados no cumprimento de programas e projetos específicos.

Art. 55. A extensão na UNICENTRO-PR é considerada um recurso para a produção, divulgação e socialização do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de extensão e de cultura são regulamentadas em documento próprio, aprovado pelo CEPE.

160
S

TÍTULO IV
DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO

Art. 56. O calendário universitário, prevendo as atividades acadêmicas e os prazos referentes ao ano letivo regular, é aprovado, anualmente, pelo CEPE.

§ 1º É obrigatória a frequência de alunos e professores às atividades acadêmicas fixadas pelo calendário universitário.

§ 2º É obrigatório o cumprimento dos prazos fixados no Calendário Universitário por alunos, professores e setores pedagógicos.

Art. 57. O período letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 58. Os cursos presenciais têm as atividades acadêmicas distribuídas ao longo do ano letivo regular, conforme calendário aprovado anualmente pelo CEPE.

Art. 59. Os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* ofertados na modalidade a Distância seguem cronograma próprio, aprovado pelo CEPE.

Art. 60. Os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros ofertados na modalidade a Distância seguem cronograma próprio, aprovado pelo respectivo Conselho Setorial.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 61. O corpo docente da UNICENTRO-PR é constituído por professores efetivos, integrantes do Quadro Único da Carreira e por professores colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 62. Os Professores efetivos são integrantes do Quadro Único da Carreira Docente, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no Quadro Único de Carreira Docente ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 63. Os professores colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 64. A UNICENTRO-PR pode admitir a atuação de professores visitantes ou convidados, de acordo com projetos específicos, observada a legislação vigente e aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 65. A admissão do pessoal docente é feita por ato do Reitor, observadas as formalidades legais, sendo que a lotação inicial do professor se dá no Departamento Pedagógico que abriga a área, matéria ou disciplina de concurso, permitida a mobilidade entre Departamentos Pedagógicos, mediante processo próprio aprovado pelo CAD.

Parágrafo único. O ato de admissão do docente explicita o departamento no qual ele está lotado.

Art. 66. Os integrantes do corpo docente têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe o Estatuto e neste Regimento Geral da UNICENTRO-PR.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 67. O regime jurídico do pessoal docente é regulamentado por lei específica, pelo Estatuto da UNICENTRO-PR, por este Regimento Geral e por normas complementares baixadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 68. Os regimes de trabalho dos docentes da UNICENTRO-PR são estabelecidos pelos órgãos colegiados superiores, de acordo com as necessidades institucionais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 69. O corpo de agentes universitários é constituído por pessoal efetivo integrante do Quadro de Carreira e por colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 70. Os agentes universitários efetivos são integrantes do Quadro Único de Carreira, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de agentes universitários no Quadro Único de Carreira ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 71. Os agentes universitários colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 72. A admissão de agentes universitários para o preenchimento de funções específicas é feita por ato do Reitor, observadas as formalidades legais, após a aprovação em concurso público.

Parágrafo único. O Ato de nomeação do agente universitário deve explicitar o *Campus* de sua lotação.

Art. 73. Os agentes universitários têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da Lei e no que dispõe no Estatuto e neste Regimento Geral da UNICENTRO-PR.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 74. O regime jurídico dos agentes universitários é regulamentado por lei específica, pelo Estatuto da UNICENTRO-PR, por este Regimento Geral e por normas complementares emanadas dos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 75. O regime de trabalho dos agentes universitários da UNICENTRO-PR está estabelecido no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 76. O corpo discente da UNICENTRO-PR é composto de alunos regulares e não regulares matriculados nos diversos cursos que a Instituição oferece.

§ 1º Alunos regulares são os matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º Alunos não regulares são os alunos matriculados em:

I – disciplinas isoladas de curso de graduação e de curso de pós-graduação;

II – curso de extensão ou de outra natureza.

Art. 77. Os alunos regulares têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe o Estatuto e este Regimento Geral da UNICENTRO-PR.

Art. 78 Para efeito de identificação e acesso aos serviços prestados pela Universidade, cada aluno recebe um Registro Acadêmico, RA, expedido por órgão competente da Universidade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 79. Os alunos da UNICENTRO-PR têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação nos órgãos colegiados da Instituição, participação em todas as

atividades acadêmicas, candidatura aos programas desenvolvidos pela Universidade, entre outros direitos, cujo exercício não dispensa o cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os de frequência.

Parágrafo único. Os alunos da UNICENTRO-PR sujeitam-se ao regime disciplinar, previsto neste Regimento Geral, bem como às demais normas a serem emanadas dos órgãos colegiados da Instituição.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 80. O Diretório Central dos Estudantes, DCE, e os Centros Acadêmicos são órgãos de congregação, atuação e promoção do corpo discente, integrantes da comunidade acadêmica e têm os objetivos e organizações fixados em seus respectivos estatutos e regulamentos, observadas as disposições da lei.

Art. 81. Os bens e serviços destinados pela UNICENTRO-PR ao DCE e aos Centros Acadêmicos, ou provindos de outras fontes, são empregados, exclusivamente, no atendimento de seus objetivos, conforme o estabelecido em contratos.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 82. A representação estudantil nos órgãos colegiados e comissões da UNICENTRO-PR só pode ser exercida por alunos regularmente matriculados, sendo que a sua indicação é feita pelo respectivo órgão de representação.

Parágrafo único. A falta ou retardamento na indicação de representação estudantil não impede o funcionamento do órgão em que é prevista a participação discente.

Art. 83. Participam do processo eleitoral para a escolha dos dirigentes da Universidade, em todos os níveis, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação, observada a regulamentação de cada processo eleitoral específico.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 84. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária prevê as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento ou exoneração.

Art. 85. O regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros do corpo docente e

técnico-administrativo, está previsto em legislação específica.

Art. 86. O regime disciplinar discente é aprovado pelo COU.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 87. A UNICENTRO-PR confere grau acadêmico, diplomas e certificados aos concluintes de seus cursos, conforme o previsto na legislação vigente e na regulamentação específica.

Art. 88. Os diplomas expedidos pela UNICENTRO-PR são por ela mesma registrados como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 89. A UNICENTRO-PR pode revalidar diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, mediante processo próprio, conforme o previsto em regulamentação específica.

Art. 90. A Colação de Grau para os cursos de graduação é ato oficial realizado em sessão solene e pública do COU, em dia e horário previamente fixados.

Parágrafo único. O COU procede a imposição de grau, em separado, ao aluno que não o tenha recebido em ato solene coletivo e que formalize sua opção por tal ato.

Art. 91. A UNICENTRO-PR pode outorgar títulos:

I – de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

II – de Funcionário Emérito, a seus Agentes Universitários aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

III – de Professor Honorário, a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV – de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes, ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão de título, em observância à legislação vigente, depende de proposta, devidamente fundamentada, aprovada por maioria qualificada dos membros do COU.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolvam a responsabilidade da UNICENTRO-PR podem ser feitos sem autorização prévia da Reitoria.

Art. 93. A UNICENTRO-PR rege-se pela legislação em vigor, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral e por atos normativos emanados dos Conselhos Superiores.

Handwritten signature or initials in blue ink.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 94. As disposições deste Regimento Geral são complementadas por normas a serem baixadas pelo COU, pelo CAD e pelo CEPE, nos limites de suas competências e pelos regulamentos específicos de cada órgão.

Art. 95. Este Regimento Geral somente pode ser modificado mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros do COU.

Parágrafo único. As modificações introduzidas neste Regimento Geral, sempre que envolvam matéria ligada ao funcionamento dos cursos, entram em vigor no ano seguinte ao da aprovação pelo COU.

Art. 96. Os Cursos que até o ano de 2010 adotaram o Regime Seriado Semestral para a operacionalização dos seus projetos pedagógicos, passam em 2011 ao Regime Seriado Anual com a oferta de disciplinas semestrais.

Art. 97. Os casos omissos neste Regimento Geral são dirimidos pelo COU, ou, em casos especiais, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão.

Art. 98. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro Oeste, UNICENTRO.



Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

UNICENTRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de dispensa de licitação de nº **** regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, *Campus* Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 7.401, de 19 de julho de 2017, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, com três processos seletivos, a partir do ano de 2018;

f) a Resolução nº 21-COU/UNICENTRO, de 24 de maio de 2010, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2011.

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de **Dispensa de Licitação de nº ******, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes Cursos e turmas:

- I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTÍCIPES:

Cabe à UNICENTRO:

- I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus* Avançado;
- II – designar docente para exercer a Direção do *Campus* Avançado;
- III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus* Avançado, quando houver necessidade;
- IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus* Avançado;
- V – efetuar o pagamento dos seus servidores;
- VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus* Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus* Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

- I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e

168
[Handwritten signature]

administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus* Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2021 é de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus* Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
	Sec. Mun. de Educação e Cultura				

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: ***** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

Handwritten marks: a blue scribble at the top right, and the number '170' with a signature below it.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus Avançado*, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus Avançado*, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus Avançado* e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou

ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Guarapuava, ____ de _____ de _____.

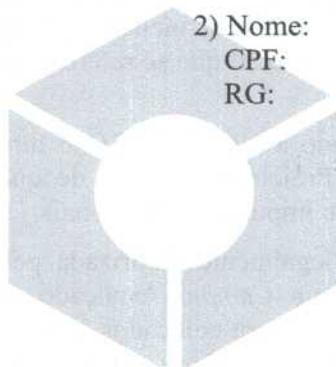
Edson Luiz Cenci,
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:



UNICENTRO

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 17 de janeiro de 2022.
- b) Término: 31 de maio de 2022.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus* Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus* Avançado no Município de Chopinzinho.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Janeiro/22	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43
Fevereiro/22	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/22	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/22	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Mai/22	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	880	R\$ 283,53	R\$ 249.506,40

Edson Luiz Cenci,
Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

173


Memorando 11- 4.541/2021

De: Alana L. - PGM-AJ/APL

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 22/11/2021 às 14:45:51

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, PGM-AJ/APL, GAB-LC

CONTRATO ADM UNICENTRO

Faço estes autos conclusos ao Procurador **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

Alana Patrícia Locatelli
Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0100-8AC0-E2E5-6FDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALANA PATRÍCIA LOCATELLI (CPF 084.XXX.XXX-44) em 22/11/2021 14:46:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0100-8AC0-E2E5-6FDC>

Memorando 12- 4.541/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 25/11/2021 às 11:35:18

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, PGM-AJ/APL, GAB-LC

CONTRATO ADM UNICENTRO

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 4.541/2021, e processo licitatório nº 168/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_n_106_2021_Dispensa_168_2021_contratacao_UNICENTRO.pdf

Handwritten signature and initials in blue ink.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0012-5BBD-FA8F-B3BE



177
rc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 168/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 4.541/2021

DESPACHO N.º 106/2021/PGM/MS

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 168/2021 (Memorando Eletrônico n.º 4.541/2021)**, Dispensa de Licitação, que tem por objeto auxílio transporte, incentivo deslocamento e alimentação aos professores da Unicentro, **ao custo de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos)**.

2 Através do Despacho n.º 100/2021/PGM/MS esta Procuradoria recomendou à Secretaria Solicitante que: **a)** adequasse o Termo de Referência (objeto, descritivo/quantidade/unidade, justificativa e obrigações) nos termos da Lei Municipal n.º 3.919/2021, bem como de editais semelhantes (doc. em anexo); **b)** justificasse o quantitativo solicitado; **c)** observasse o cumprimento dos requisitos de que trata o art. 26, parágrafo único, incisos II (razão da escolha) e III (justificativa do preço), anexando aos autos os documentos pertinentes, como contratos administrativos celebrados com outros entes com objeto idêntico ou semelhante ao objeto destes autos; **d)** diligenciasse com a Unicentro para que juntasse aos autos documentos que comprovassem a sua inquestionável reputação ético-profissional, nos termos do art. 24, XIII¹, da Lei 8.666/93, como os currículos do corpo técnico, atestados de capacidade técnica, entre outros (fls. 85/88).

3 Em resposta, a Secretaria anexou aos autos Termo de Referência elaborado pela UNICENTRO (fls. 97/102); Contrato n.º 43/2021 do Município de Coronel Vivida/PR, firmado em 30/07/2021, cujo objeto é a contratação da UNICENTRO para a prestação de serviços, consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais referentes à oferta para o ano letivo de 2021, ao custo de incentivo unitário de R\$ 283,53 (fls. 103/107); Atestado de Capacidade Técnica e Informações Complementares da UNICENTRO (fls. 108/109); Estatuto Social e Regimento Geral da UNICENTRO (fls. 110/135) e; minuta do Contrato, elaborado pela UNICENTRO (fls. 136/139).

4 **Isto posto, diante dos documentos anexados pela Secretaria, esta Procuradoria entende que as recomendações exaradas nas letras “b”, “c” e “d” do Despacho n.º 100/2021/PGM/MS foram atendidas.**

5 No entanto, antes da emissão de Parecer Jurídico, esta Procuradoria recomenda à **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte** que:

¹ XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



178



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) adéque o **Termo de Referência de fls. 08/13** (objeto, descritivo/quantidade/unidade, justificativa e obrigações), nos termos da Lei Municipal n.º 3.919/2021, podendo utilizar como modelo o Termo de Referência encaminhado pela Unicentro, devendo a Secretaria interessada avaliar se concorda com os termos do documento, sobretudo em relação às obrigações do Município de Chopinzinho (fls. 97/102).

6 Após, à **Divisão de Licitações e Contratos** para as adequações necessárias nas minutas do edital e anexos, podendo utilizar como modelo a minuta do Contrato encaminhada pela Unicentro (fls. 136/139), **desde que adéque a fundamentação, de modo a constar tão somente a Lei 8.666/1993, bem como a Cláusula Nona, que deve refletir as disposições contidas no art. 3º da Lei Municipal n.º 3.919/2021 (hipóteses de acréscimo e supressão).**

7 Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0012-5BBD-FA8F-B3BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 25/11/2021 11:35:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0012-5BBD-FA8F-B3BE>



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

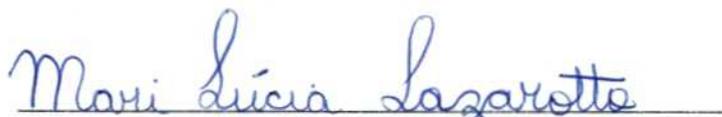
129
180
SD

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio desta informar que cumpriu as recomendações exaradas no Despacho n.º 106/2021/PGM/MS, conforme Termo de Referência em anexo.

Por fim, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2021.


Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

181
JP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes Cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

1.2 A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na contratação da Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do *Campus Avançado* da UNICENTRO em nosso Município através do Programa de Extensão Universitária, instituído pela Lei Municipal n.º 3.919/2021.

A contratação tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta para o ano letivo de 2021 dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: **a)** Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries e; **b)** Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; atendendo aproximadamente 220 alunos de Chopinzinho e Região.

Diante da Lei Federal n.º 12.513/2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, bem como prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, direcionado à UNICENTRO para o incentivo de deslocamento e/ou transporte de seus professores até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos, ainda, que a Lei n.º 3.919/2021 instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população.

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

JP



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

149
182

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estará cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sendo necessária a contratação da UNICENTRO, a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2021 para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano.

2.1 DA RAZÃO DA ESCOLHA

A Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis nº 9.896, de 8 de fevereiro de 1992, e nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, tem por finalidades:

I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;

II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;

III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;

IV – promover o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e serviços, voltados à articulação com a comunidade;

V – manter uma infraestrutura adequada e um corpo qualificado de servidores, necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Para atingir essas finalidades, a Unicentro possui uma importante estratégia de maior interiorização do ensino superior e de ampliação das oportunidades de formação aos jovens do interior do Paraná, com conseqüente ampliação das possibilidades de desenvolvimento do Estado. Para tanto, a Universidade promove ações em *campi* avançados, que se



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

183
S

constituem em unidades de ensino fora das sedes da Unicentro, com a diversificação das ofertas de cursos tanto de graduação, como de pós-graduação e de extensão.

Destaca-se que o objetivo dos *campi* avançados é atender a demandas específicas que se apresentam de forma sazonal. Assim, a escolha dos cursos a serem ofertados, bem como as demais ações a serem desenvolvidas, recai sobre a Universidade, em conjunto com os municípios envolvidos, em momentos oportunos, de forma a atender demandas sazonais, visando o desenvolvimento regional por meio da descentralização de ações. Ainda, a partir da escolha dos cursos e ações a serem desenvolvidas, todos os dispositivos regulamentares e legais são atendidos, visando as devidas autorizações ou reconhecimentos de cursos envolvidos.

Os impactos e a importância da Unicentro podem ser sentidos na quantificação do público discente diretamente atendido nas suas diversas unidades (*campi* universitários e *campi* avançados).

Conforme dados de 2017 da Diretoria de Avaliação Institucional (Dirai), a Universidade conta com: 7.195 alunos de graduação presencial e 1.515 de educação a distância; 383 alunos de especialização presencial e 1.280 a distância e 714 alunos de pós-graduação *stricto sensu*. Observa-se que, do total de 399 municípios paranaenses, 250 são, de alguma forma, atendidos pela Unicentro, o que perfaz um total de mais de cinco milhões de pessoas residentes na sua região de abrangência.

Nesse cenário, e segundo a classificação do Fórum Nacional de Educação Superior, FNES, a Unicentro qualifica-se como uma instituição de ensino superior socialmente relevante, tendo em vista seu esforço para superar as distâncias geográficas e dar atendimento de qualidade, mediante o tripé ensino-pesquisa-extensão, às regiões e comunidades que apresentam baixos indicadores sociais.

Com a pretensão de continuar desenvolvendo atividades de forma descentralizada, a Unicentro busca formalizar um contrato com o Município de Chopinzinho que, desde o ano de 2003, configura-se como um importante parceiro na oferta de cursos de graduação, em regime de extensão, dentro de seu território. Para o ano letivo de 2021, estão sendo ofertados os cursos de Administração e Pedagogia. Esses cursos estão aprovados pelos seguintes atos:

- a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, *Campus* Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;
- b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;
- c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;
- d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

S



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Para o adequado atendimento das atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, é necessária a disponibilização presencial e diária de profissionais. Com isso, os deslocamentos desses profissionais até o *Campus Avançado* de Chopinzinho acontecerão em dias letivos, nos horários das 16h30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00. Como os profissionais atuarão fora da sede da Universidade, assumindo riscos inerentes à viagem e tendo sua carga horária ampliada devido ao tempo despendido no trajeto até outro Município, faz-se necessário o pagamento do valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos retromencionados.

Ressalta-se que, ao admitir a Universidade como um meio de transformação social, todo investimento tende a ser restituído com o amplo desenvolvimento da região na qual a instituição está inserida.

3 QUANTIDADE PREVISTA DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESCOLAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Janeiro/2022	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43
Fevereiro/2022	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/2022	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/2022	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Mai/2022	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	880	R\$ 283,53	R\$ 249.506,40

4 DOS VALORES DO ORÇAMENTO

Os valores estimados dos deslocamentos constantes no presente Termo de Referência têm como base preço praticado com outros Municípios que sediam *Campi Avançados* da UNICENTRO e o quantitativo é baseado nas disciplinas de cada série dos cursos que são ofertados no Município.

5 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 17 de janeiro de 2022. Término: 31 de maio de 2022.

6 DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:

6.1 Cabe à UNICENTRO

- I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;
- II – designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

6.1.1 Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.

6.1.2 É vedada a subcontratação das atividades pela Instituição de Ensino Superior Pública.

6.2 Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

6.2.1 O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus Avançado*.

7 DO VALOR

7.1 A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus Avançado*.

7.2 O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2021 é de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura



186
15

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

7.3 O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

7.4 As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus* Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

8.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias e financeira conforme abaixo discriminadas: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.1236400132.019.3.3.90.49 (197) F:000;**

8.3 As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

8.4 Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

8.5 Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

8.6 Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

9 DA VIGÊNCIA

Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de maio de 2022.

10 DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR

A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV e a Lei n.º 8.675, de 21 de dezembro de 1.987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Atuará como gestora do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF nº 759.111.409-34 e, como fiscal, a servidora Maria Isabel Fabian Santos, CPF 053.484.979-24.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

187
R

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus* Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto no Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus* Avançado, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus* Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

12.1 No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

12.2 A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2021.



Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



188
A

ANEXO I

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 17 de janeiro de 2022.
- b) Término: 31 de maio de 2022.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus Avançado* acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus Avançado* no Município de Chopinzinho.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Janeiro/22	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43
Fevereiro/22	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/22	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/22	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Mai/22	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	880	R\$ 283,53	R\$249.506,40

Mari Lucia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.902.914/0001-72

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

Endereço: R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ /
GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021

Certificação Número: 2021111901475955062621

Informação obtida em 06/12/2021 16:47:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 76.178.037/0001-76



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 86857/2021

Contribuinte

Nome/Razão: 211702 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

CNPJ/CPF: 77.902.914/0001-72

Endereço: Rua SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR, 875

Complemento:

Bairro: SANTA CRUZ

Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

Preencher no campo "Informações Adicionais" a Finalidade de emissão da Certidão.

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
06/12/2021	90 dias

A fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos de até a presente data, FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail: certidaoguarapuava@gmail.com.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 168/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto 005/2021 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes Cursos e turmas:

a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

1.2 – A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

1.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JUSTIFICATIVA

2.1. – “A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na contratação da Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do Programa de Extensão Universitária, instituído pela Lei Municipal n.º 3.919/2021.

A contratação tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta para o ano letivo de 2021 dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries e; b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; atendendo aproximadamente 220 alunos de Chopinzinho e Região.

Diante da Lei Federal nº 12.513/2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, bem como prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, direcionado à UNICENTRO para o incentivo de deslocamento e/ou transporte de seus professores até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos, ainda, que a Lei nº 3.919/2021 instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população.

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que: "*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*".

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estará cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sendo necessária a contratação da UNICENTRO, a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2021 para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano."

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo: "XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, bem como, a Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que relata: "A Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis nº 9.896, de 8 de fevereiro de 1992, e nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, tem por finalidades:

I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;

II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;

III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;

IV – promover o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e serviços, voltados à articulação com a comunidade;

V – manter uma infraestrutura adequada e um corpo qualificado de servidores, necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Para atingir essas finalidades, a Unicentro possui uma importante estratégia de maior interiorização do ensino superior e de ampliação das oportunidades de formação aos jovens do interior do Paraná, com consequente ampliação das possibilidades de desenvolvimento do Estado. Para tanto, a Universidade promove ações em *campi* avançados, que se constituem em unidades de ensino fora das sedes da Unicentro, com a diversificação das ofertas de cursos tanto de graduação, como de pós-graduação e de extensão.

Destaca-se que o objetivo dos *campi* avançados é atender a demandas específicas que se apresentam de forma sazonal. Assim, a escolha dos cursos a serem ofertados, bem como as demais ações a serem desenvolvidas, recai sobre a Universidade, em conjunto com os municípios envolvidos, em momentos oportunos, de forma a atender demandas sazonais, visando o desenvolvimento regional por meio da descentralização de ações. Ainda, a partir da escolha dos cursos e ações a serem desenvolvidas, todos os dispositivos regulamentares e legais são atendidos, visando as devidas autorizações ou reconhecimentos de cursos envolvidos.

Os impactos e a importância da Unicentro podem ser sentidos na quantificação do público discente diretamente atendido nas suas diversas unidades (*campi* universitários e *campi* avançados).

Conforme dados de 2017 da Diretoria de Avaliação Institucional (Dirai), a Universidade conta com: 7.195 alunos de graduação presencial e 1.515 de educação a distância; 383 alunos de especialização presencial e 1.280 a distância e 714 alunos de pós-graduação *stricto sensu*. Observa-se que, do total de 399 municípios paranaenses, 250 são, de alguma forma, atendidos pela Unicentro, o que perfaz um total de mais de cinco milhões de pessoas residentes na sua região de abrangência.

Nesse cenário, e segundo a classificação do Fórum Nacional de Educação Superior, FNES, a Unicentro qualifica-se como uma instituição de ensino superior socialmente relevante, tendo em vista seu esforço para superar as distâncias geográficas e dar atendimento de qualidade, mediante o tripé ensino-pesquisa-extensão, às regiões e comunidades que apresentam baixos indicadores sociais.

Com a pretensão de continuar desenvolvendo atividades de forma descentralizada, a Unicentro busca formalizar um contrato com o Município de Chopinzinho que, desde o ano de 2003,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

configura-se como um importante parceiro na oferta de cursos de graduação, em regime de extensão, dentro de seu território. Para o ano letivo de 2021, estão sendo ofertados os cursos de Administração e Pedagogia. Esses cursos estão aprovados pelos seguintes atos:

- o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, *Campus* Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;
- a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;
- a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;
- a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

Para o adequado atendimento das atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, é necessária a disponibilização presencial e diária de profissionais. Com isso, os deslocamentos desses profissionais até o *Campus* Avançado de Chopinzinho acontecerão em dias letivos, nos horários das 16h30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00. Como os profissionais atuarão fora da sede da Universidade, assumindo riscos inerentes à viagem e tendo sua carga horária ampliada devido ao tempo despendido no trajeto até outro Município, faz-se necessário o pagamento do valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos retromencionados.

Ressalta-se que, ao admitir a Universidade como um meio de transformação social, todo investimento tende a ser restituído com o amplo desenvolvimento da região na qual a instituição está inserida.”

3.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos).

IV – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE		
Endereço: Rua Salvatore Rena - Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz		
Cidade: Guarapuava	CEP: 85.015-430	U.F.: PR
CNPJ: 77.902.914/0001-72		
Representante Legal: Fabio Hernandes		
CPF: 250.206.138-51	RG: 8.773.098-0 SSP/PR	

V – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

5.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

5.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

5.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

5.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

5.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

VI – QUANTIDADE PREVISTA DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESCOLAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Janeiro/2022	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fevereiro/2022	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/2022	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/2022	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Maió/2022	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	880	R\$ 283,53	R\$ 249.506,40

VII – DOS VALORES DO ORÇAMENTO

7.1 – Os valores estimados dos deslocamentos constantes no presente Termo de Referência têm como base preço praticado com outros Municípios que sediam Campi Avançados da UNICENTRO e o quantitativo é baseado nas disciplinas de cada série dos cursos que são ofertados no Município.

VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO

8.1 – Início: 17 de janeiro de 2022. Término: 31 de maio de 2022.

IX – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICÍPES

9.1 – Cabe à UNICENTRO:

9.1.1 – Designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Campus Avançado.

9.1.2 – Designar docente para exercer a Direção do Campus Avançado.

9.1.3 – Designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Campus Avançado, quando houver necessidade.

9.1.4 – Designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Campus Avançado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento dos seus servidores.

9.1.6 – Ministras os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

9.1.7 – Cabe ao Diretor do Campus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Campus Avançado.

9.1.8 – É vedada a subcontratação das atividades pela Instituição de Ensino Superior Pública.

9.2. – Cabe ao MUNICÍPIO:

9.2.1 – Disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.2 – Disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados.

9.2.3 – Adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO.

9.2.4 – Disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos.

9.2.5 – Designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Campus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais.

9.2.6 – Disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Campus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO.

9.2.7 – Disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

9.2.8 – O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Campus Avançado.

X – DO VALOR

10.1 – A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Campus Avançado.

10.2 – O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2021 é de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

10.3 – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

10.4 – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Campus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias e financeira conforme abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.1236400132.019.3.3.90.49 (197) F: 000.

11.3 – As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

11.4 – Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

11.5 – Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

11.6 – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

XII – DA VIGÊNCIA

12.1 – Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de maio de 2022.

XIII – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR

13.1 – A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV e a Lei n.º 8.675, de 21 de dezembro de 1.987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF nº 759.111.409-34, e a fiscalização da Senhora Maria Isabel Fabian Santos - CPF 053.484.979-24.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Ao Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Campus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto no Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Campus Avançado, deve cursá-la em um dos Campi da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Campus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

15.2 – No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

15.3 – A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

XVI – DO PROSSEGUIMENTO

16.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

a) Início: 17 de janeiro de 2022.

b) Término: 31 de maio de 2022.

II – **OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

III – **JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o *Campus Avançado* acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus Avançado* no Município de Chopinzinho.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Janeiro/22	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43
Fevereiro/22	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/22	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/22	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Mai/22	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	880	R\$ 283,53	R\$ 249.506,40

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2021.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de Dispensa de Licitação de nº **** regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandez, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, *Campus* Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 7.401, de 19 de julho de 2017, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, com três processos seletivos, a partir do ano de 2018;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

202
AS

f) a Resolução nº 21-COU/UNICENTRO, de 24 de maio de 2010, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2011.

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº ****, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTÍCIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus* Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus* Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus* Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus* Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus* Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus* Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2023
R
A

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus* Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2021 é de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus* Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.1236400132.019.3.3.90.49 (197) F: 000.

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: ***** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de maio de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

204
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

- I - ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada;
- II - suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho;
- III - alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

205
R

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus* Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus* Avançado, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus* Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Chopinzinho, ____ de _____ de _____.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Edson Luiz Cenci,
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

RG:

2) Nome:

CPF:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

GE: R
207
J.B.

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 17 de janeiro de 2022.
- b) Término: 31 de maio de 2022.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus* Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus* Avançado no Município de Chopinzinho.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Janeiro/22	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43
Fevereiro/22	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/22	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/22	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Maió/22	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	880	R\$ 283,53	RS249.506,40

Edson Luiz Cenci,
Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

Handwritten notes:
m
208
(Signature)

Memorando 15- 4.541/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 07/12/2021 às 13:20:51

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, PGM-AJ/APL, GAB-LC

CONTRATO ADM UNICENTRO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



209
enc

Código para verificação: A57B-69DF-D337-15CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/12/2021 13:21:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A57B-69DF-D337-15CE>

Memorando 16- 4.541/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 09/12/2021 às 13:21:32

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, PGM-AJ/APL, GAB-LC

CONTRATO ADM UNICENTRO

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 4.541/2021, e processo licitatório nº 168/2021.
Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_n_242_2021_Processo_n_168_2021_Dispensa_contratacao_UNICENTRO_.pdf



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 519D-C272-97C9-A455





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 168/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 4.541/2021

PARECER JURÍDICO N.º 242/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES À OFERTA PARA O ANO LETIVO DE 2021.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES À OFERTA PARA O ANO LETIVO DE 2021. **DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INC. XIII. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.**

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 168/2021 (Memorando 1Doc n.º 4.541/2021), Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2021, **ao preço de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos).**

Os autos, contendo 176 (cento e setenta e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Decreto Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- Solicitação (fls. 05);
- Justificativa (fls. 06/07);
- Termo de Referência (fls. 08/13);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Cópia da Lei Municipal n.º 3.919/2021, que institui o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho (fls. 14/16);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 19);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 20);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 21);
- i) Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO: Estatuto Social, Termo de Posse, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Guarapuava/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco (fls. 22/65);
- j) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 66);
- k) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação (fls. 67/82);
- l) Despacho n.º 100/2021/PGM/MS (fls. 87/88);
- m) Contrato de Dispensa de Licitação do Município de Coronel Vivida/PR (fls. 89/95);
- n) Termo de Referência da Unicentro (fls. 97/102);
- o) Contrato n.º 43/2021 do Município de Coronel Vivida/PR (fls. 103/107);
- p) Atestado de Capacidade Técnica (fls. 108);
- q) Informações Complementares sobre a Unicentro (fls. 109);
- r) Estatuto Social e Regimento Geral da Unicentro (fls. 110/135);
- s) Minuta do Contrato elaborada pela Unicentro (fls. 136/139);
- t) Despacho n.º 106/2021/PGM/MS (fls. 144/146);
- u) Manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls. 147);
- v) Termo de Referência reformulado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls. 148/155);
- w) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Positiva de Débitos do Município de Guarapuava/PR (fls. 156/157);
- x) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 158/174);
- Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal em 07/12/2021 (fls. 175/176).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

214
m

jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2021, **ao preço de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos)**.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação" (MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 19 e 66).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 148/151).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 148/155 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 21).

Extrai-se dos autos que o objeto da licitação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2021.

Trata-se, portanto, de contratação específica com instituição de ensino, prevista no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

De acordo com PEREIRA JUNIOR, a Lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do artigo 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar “o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”.³

Registre-se que há certas condições para que o administrador possa fundamentar a dispensa nesse inciso: (i) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou desenvolvimento institucional; (ii) que o objeto do contrato corresponda a uma dessas especialidades; (iii) que a entidade tenha inquestionável reputação ético-profissional; (iv) o caráter *intuitu personae* do contrato, a impor que a execução das obrigações seja feita pela própria entidade, vedadas a subcontratação e a terceirização; v) a expressão “*desenvolvimento institucional*” compreende bem ou atividade sob a

³ PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 313.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tutela da Constituição, conferindo à dispensa nota de excepcionalidade, com a qual não se compadecem serviços corriqueiramente encontrados no mercado.⁴

Ademais, a Súmula 250 do TCU dispõe que *“a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”*.

Pois bem. Depreende-se do Estatuto Social da UNICENTRO que:

“TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, instituída pela Lei n.º 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis n.º 9.896, de 8 de fevereiro de 1922, e n.º 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 3.444, de 8 de agosto de 1997, passa a ser regida por este Estatuto, pelas Resoluções de seus Conselhos Superiores e de sua administração, obedecidas as legislações federal e estadual.

(...)

Art. 2º A UNICENTRO goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art. 3º A UNICENTRO tem por finalidade:

I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;

II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;

III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;

IV – promover o desenvolvimento dos programas, projetos, cursos e serviços, voltados à articulação com a comunidade;

V – manter uma infra-estrutura adequada e um corpo qualificado de servidores, necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

(...)

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 5º Constituem receita da UNICENTRO:

I – dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná, para a sua manutenção e desenvolvimento;

II – dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União e dos Municípios que sediam os Campi Universitários da UNICENTRO e dos demais Municípios da Região;

III – auxílios, doações, contribuições e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – taxas, contribuições e emolumentos escolares;

V – rendimentos de serviços prestados;

VI – contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos e contratos;

⁴ PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 313-318.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VII – rendas patrimoniais;
- VIII – rendas eventuais;
- IX – saldos de exercícios financeiros encerrados.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO 1 DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º São princípios fundamentais da organização da UNICENTRO:

- I – a unidade de patrimônio e administração;
- II – gestão democrática por meio de órgãos colegiados constituídos por representantes da comunidade universitária;
- III – a estrutura orgânica com base em Campi Universitários, Setores e Departamentos Pedagógicos, articulados à administração superior;
- IV – a unidade de atuação nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI – a universalidade de campos de atuação nas áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de aplicações técnico-profissionais;
- VII – a flexibilidade de métodos e critérios, em função de enfoques filosóficos, científicos e artísticos, em atenção às diferenças dos agentes implicados, às peculiaridades regionais e às exigências de interdisciplinaridade dos programas”. (fls. 112/113).

Desse modo, verifica-se que os Itens (i) e (ii) restam atendidos, uma vez que o Estatuto Social demonstra que a UNICENTRO é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, sendo, portanto, uma instituição, bem como, possui a finalidade de promover o ensino e assegurar a sua gratuidade, nos termos da legislação.

Ademais, quanto aos Itens (iii) e (iv) - inquestionável reputação ético-profissional e o caráter intuito personae do contrato - restam demonstrados na Justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, de onde se extrai a motivação da razão da escolha da contratação da UNICENTRO, nos seguintes termos:

“A Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis nº 9.896, de 8 de fevereiro de 1992, e nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, tem por finalidades:

- I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;
- II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;
- III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;
- IV – promover o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e serviços, voltados à articulação com a comunidade;
- V – manter uma infraestrutura adequada e um corpo qualificado de servidores, necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Para atingir essas finalidades, a Unicentro possui uma importante estratégia de maior interiorização do ensino superior e de ampliação das oportunidades de formação aos jovens do interior do Paraná, com consequente ampliação das possibilidades de de-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

envolvimento do Estado. Para tanto, a Universidade promove ações em *campi* avançados, que se constituem em unidades de ensino fora das sedes da Unicentro, com a diversificação das ofertas de cursos tanto de graduação, como de pós-graduação e de extensão.

Destaca-se que o objetivo dos *campi* avançados é atender a demandas específicas que se apresentam de forma sazonal. Assim, a escolha dos cursos a serem ofertados, bem como as demais ações a serem desenvolvidas, recai sobre a Universidade, em conjunto com os municípios envolvidos, em momentos oportunos, de forma a atender demandas sazonais, visando o desenvolvimento regional por meio da descentralização de ações. Ainda, a partir da escolha dos cursos e ações a serem desenvolvidas, todos os dispositivos regulamentares e legais são atendidos, visando as devidas autorizações ou reconhecimentos de cursos envolvidos.

Os impactos e a importância da Unicentro podem ser sentidos na quantificação do público discente diretamente atendido nas suas diversas unidades (*campi* universitários e *campi* avançados).

Conforme dados de 2017 da Diretoria de Avaliação Institucional (Dirai), a Universidade conta com: 7.195 alunos de graduação presencial e 1.515 de educação a distância; 383 alunos de especialização presencial e 1.280 a distância e 714 alunos de pós-graduação *stricto sensu*. Observa-se que, do total de 399 municípios paranaenses, 250 são, de alguma forma, atendidos pela Unicentro, o que perfaz um total de mais de cinco milhões de pessoas residentes na sua região de abrangência.

Nesse cenário, e segundo a classificação do Fórum Nacional de Educação Superior, FNES, a Unicentro qualifica-se como uma instituição de ensino superior socialmente relevante, tendo em vista seu esforço para superar as distâncias geográficas e dar atendimento de qualidade, mediante o tripé ensino-pesquisa-extensão, às regiões e comunidades que apresentam baixos indicadores sociais.

Com a pretensão de continuar desenvolvendo atividades de forma descentralizada, a Unicentro busca formalizar um contrato com o Município de Chopinzinho que, desde o ano de 2003, configura-se como um importante parceiro na oferta de cursos de graduação, em regime de extensão, dentro de seu território. Para o ano letivo de 2021, estão sendo ofertados os cursos de Administração e Pedagogia. Esses cursos estão aprovados pelos seguintes atos:

- o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, *Campus* Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;
- a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;
- a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;
- a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

Para o adequado atendimento das atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, é necessária a disponibilização presencial e diária de profissionais. Com isso, os deslocamentos desses profissionais até o *Campus* Avançado de Chopinzinho acontecerão em dias letivos, nos horários das 16h30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00. Como os profissionais atuarão fora da sede da Universidade, assumindo riscos inerentes à viagem e tendo sua carga horária ampliada devido ao tempo despendido no trajeto até outro Município, faz-se necessário o pagamento do valor de R\$283,53 (duzentos e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos retromencionados.
Ressalta-se que, ao admitir a Universidade como um meio de transformação social, todo investimento tende a ser restituído com o amplo desenvolvimento da região na qual a instituição está inserida". (fls. 149/151).

Por fim, quanto ao Item (v), destaca-se que a Constituição Federal prevê que é de competência do Município proporcionar os meios de acesso à educação, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (art. 23, V); bem como que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, XIII c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2021.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pedagógicas e administrativo-financeiras com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2021;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, tendo em vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: “A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na contratação da Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do Programa de Extensão Universitária, instituído pela Lei Municipal n.º 3.919/2021. A contratação tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta para o ano letivo de 2021 dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries e; b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; atendendo aproximadamente 220 alunos de Chopinzinho e Região. Diante da Lei Federal n.º 12.513/2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, bem como prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, direcionado à UNICENTRO para o incentivo de deslocamento e/ou transporte de seus professores até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes. Salientamos, ainda, que a Lei n.º 3.919/2021 instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos municípios e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR (...) A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estará cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município. A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, sendo necessária a contratação da UNICENTRO, a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2021 para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa (...)” (fls. 148/149);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que a proposta repassada pela UNICENTRO refere-se à prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2021 (fls. 139).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte juntou aos autos, além da proposta da UNICENTRO (fls. 139), ao preço unitário do deslocamento de R\$ 283,53 e total de R\$ 249.506,40, o seguinte documento:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Contrato Administrativo n.º 55/2021, firmado entre o Município de Coronel Vivida/PR e a UNICENTRO em 30/07/2021, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2021, ao preço unitário do deslocamento de R\$ 283,53 e total de R\$ 405.447,90.

Portanto, fica descartada a hipótese de sobrepreço.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 20).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações encontra-se formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Estatuto Social, Termo de Posse e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 22/54);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Positiva de Débitos do Município de Guarapuava/PR (fls. 55/59; 156/157);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco (fls. 61/65).

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria: a) diligencie com a UNICENTRO para que regularize a pendência de débitos municipal (fls. 157) previamente à assinatura do contrato, juntando aos autos a respectiva certidão negativa de débitos e; b) avaliar a necessidade de correção da menção ao ano letivo de 2021, promovendo as adequações no termo de referência.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 158/174), atendem às exigências previstas no art. 24, XIII c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vigência até 31/05/2022 e o Item XIV do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Mari Lúcia Lazarotto e a fiscalização a cargo da servidora Maria Isabel Fabian Santos.

Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) preencher os campos faltantes na minuta do Contrato (indicação do número da licitação e a indicação de e-mail para o encaminhamento das notas fiscais – Cláusula Quarta - § 2º); b) anexar aos autos o extrato de publicação do Edital ; c) providenciar nova autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 66) e; d) promover as adequações nas minutas do edital e do contrato a serem reformuladas.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 168/2021 (**Memorando 1Doc n.º 4.541/2021**) instaurado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, objetivando a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2021, **ao preço de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Recomendação 1: diligenciar com a UNICENTRO para que regularize a pendência de débitos municipal (fls. 157) previamente à assinatura do contrato, juntando aos autos a respectiva certidão negativa de débitos.

Recomendação 2: avaliar a necessidade de correção da menção ao ano letivo de 2021, promovendo as adequações no termo de referência.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: promover as adequações nas minutas do edital e do contrato a serem reformulados.

Recomendação 2: preencher os campos faltantes na minuta do Contrato (indicação do número da licitação e a indicação de e-mail para o encaminhamento das notas fiscais – Cláusula Quarta - § 2º);

Recomendação 3: anexar aos autos o extrato de publicação do Edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 4: providenciar nova autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 66);

Recomendação 5: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 519D-C272-97C9-A455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 09/12/2021 13:22:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/519D-C272-97C9-A455>



Memorando 4.541/2021



De: **Mari Lúcia Lazarotto** Setor: **SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Despacho: **17- 4.541/2021**

Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Assunto: **CONTRATO ADM UNICENTRO**

Chopinzinho/PR, 20 de Dezembro de 2021

Prezados:

Segue processo para elaboração do contrato.

Obrigada!

—
Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 21/12/2021 14:22:33 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

226
A

MEMORANDO

Em apreço ao Memorando nº 4.541/2021 da Procuradoria Municipal informamos que:

Recomendação 1- Foi solicitado nova Certidão Municipal e anexado ao processo;

Recomendação 2 –Confirmamos que o início de execução do contrato com a Unicentro será de acordo com o retorno das aulas presenciais, que será no dia 18 de janeiro de 2022 e a data de término no dia 31 de maio de 2022, datas estas vinculadas ao Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2021.

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2021.

Mari Lucia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

227
R



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 80331/2021

Certifico, a requerimento da parte interessada nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966), de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

Contribuinte

Nome : 211702 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
CNPJ/CPF: 77.902.914/0001-72
Endereço: Rua SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR, 875
Complemento:
Bairro: SANTA CRUZ CEP: 85.015-430
Cidade: Guarapuava Estado: Paraná

Finalidade

Data de Emissão	Data de Validade
16/11/2021	90 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Guarapuava

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
-------------	---------	------	----------

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Prefeitura de Guarapuava, 16 de novembro de 2021.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

[Voltar](#)[Imprimir](#)228
A

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.902.914/0001-72

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

Endereço: R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ /
GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120801510724697980

Informação obtida em 21/12/2021 14:15:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

229

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 4.541/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.1236400132.019.3.3.90.49 (197) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 21 de dezembro de 2021.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021

Processo nº 168/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto 005/2021 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes Cursos e turmas:

a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

1.2 – A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

1.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JUSTIFICATIVA

2.1. – “A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na contratação da Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do Programa de Extensão Universitária, instituído pela Lei Municipal n.º 3.919/2021.

A contratação tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta para o ano letivo de 2021 dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries e; b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; atendendo aproximadamente 220 alunos de Chopinzinho e Região.

Diante da Lei Federal nº 12.513/2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, bem como prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, direcionado à UNICENTRO para o incentivo de deslocamento e/ou transporte de seus professores até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos, ainda, que a Lei nº 3.919/2021 instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população.

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que: *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"*.

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estará cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sendo necessária a contratação da UNICENTRO, a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2021 para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano."

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo: "XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, bem como, a Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que relata: "A Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis nº 9.896, de 8 de fevereiro de 1992, e nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, tem por finalidades:

I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;

II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;

III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;

IV – promover o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e serviços, voltados à articulação com a comunidade;

V – manter uma infraestrutura adequada e um corpo qualificado de servidores, necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Para atingir essas finalidades, a Unicentro possui uma importante estratégia de maior interiorização do ensino superior e de ampliação das oportunidades de formação aos jovens do interior do Paraná, com conseqüente ampliação das possibilidades de desenvolvimento do Estado. Para tanto, a Universidade promove ações em *campi* avançados, que se constituem em unidades de ensino fora das sedes da Unicentro, com a diversificação das ofertas de cursos tanto de graduação, como de pós-graduação e de extensão.

Destaca-se que o objetivo dos *campi* avançados é atender a demandas específicas que se apresentam de forma sazonal. Assim, a escolha dos cursos a serem ofertados, bem como as demais ações a serem desenvolvidas, recai sobre a Universidade, em conjunto com os municípios envolvidos, em momentos oportunos, de forma a atender demandas sazonais, visando o desenvolvimento regional por meio da descentralização de ações. Ainda, a partir da escolha dos cursos e ações a serem desenvolvidas, todos os dispositivos regulamentares e legais são atendidos, visando as devidas autorizações ou reconhecimentos de cursos envolvidos.

Os impactos e a importância da Unicentro podem ser sentidos na quantificação do público discente diretamente atendido nas suas diversas unidades (*campi* universitários e *campi* avançados).

Conforme dados de 2017 da Diretoria de Avaliação Institucional (Dirai), a Universidade conta com: 7.195 alunos de graduação presencial e 1.515 de educação a distância; 383 alunos de especialização presencial e 1.280 a distância e 714 alunos de pós-graduação *stricto sensu*. Observa-se que, do total de 399 municípios paranaenses, 250 são, de alguma forma, atendidos pela Unicentro, o que perfaz um total de mais de cinco milhões de pessoas residentes na sua região de abrangência.

Nesse cenário, e segundo a classificação do Fórum Nacional de Educação Superior, FNES, a Unicentro qualifica-se como uma instituição de ensino superior socialmente relevante, tendo em vista seu esforço para superar as distâncias geográficas e dar atendimento de qualidade, mediante o tripé ensino-pesquisa-extensão, às regiões e comunidades que apresentam baixos indicadores sociais.

Com a pretensão de continuar desenvolvendo atividades de forma descentralizada, a Unicentro busca formalizar um contrato com o Município de Chopinzinho que, desde o ano de 2003,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

configura-se como um importante parceiro na oferta de cursos de graduação, em regime de extensão, dentro de seu território. Para o ano letivo de 2021, estão sendo ofertados os cursos de Administração e Pedagogia. Esses cursos estão aprovados pelos seguintes atos:

- o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, *Campus* Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;
- a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;
- a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;
- a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

Para o adequado atendimento das atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, é necessária a disponibilização presencial e diária de profissionais. Com isso, os deslocamentos desses profissionais até o *Campus* Avançado de Chopinzinho acontecerão em dias letivos, nos horários das 16h30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00. Como os profissionais atuarão fora da sede da Universidade, assumindo riscos inerentes à viagem e tendo sua carga horária ampliada devido ao tempo despendido no trajeto até outro Município, faz-se necessário o pagamento do valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos retromencionados.

Ressalta-se que, ao admitir a Universidade como um meio de transformação social, todo investimento tende a ser restituído com o amplo desenvolvimento da região na qual a instituição está inserida.”

3.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos).

IV – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE		
Endereço: Rua Salvatore Rena - Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz		
Cidade: Guarapuava	CEP: 85.015-430	U.F.: PR
CNPJ: 77.902.914/0001-72		
Representante Legal: Fabio Hernandez		
CPF: 250.206.138-51	RG: 8.773.098-0 SSP/PR	

V – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

5.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

5.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

5.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

5.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

5.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

VI – QUANTIDADE PREVISTA DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Janeiro/2022	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

202
235
JA

Fevereiro/2022	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/2022	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/2022	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Maió/2022	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	880	R\$ 283,53	R\$ 249.506,40

VII – DOS VALORES DO ORÇAMENTO

7.1 – Os valores estimados dos deslocamentos constantes no presente Termo de Referência têm como base preço praticado com outros Municípios que sediam Campi Avançados da UNICENTRO e o quantitativo é baseado nas disciplinas de cada série dos cursos que são ofertados no Município.

VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO

8.1 – Início: 17 de janeiro de 2022. Término: 31 de maio de 2022.

IX – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES

9.1 – Cabe à UNICENTRO:

9.1.1 – Designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Campus Avançado.

9.1.2 – Designar docente para exercer a Direção do Campus Avançado.

9.1.3 – Designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Campus Avançado, quando houver necessidade.

9.1.4 – Designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Campus Avançado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento dos seus servidores.

9.1.6 – Ministras os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

9.1.7 – Cabe ao Diretor do Campus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Campus Avançado.

9.1.8 – É vedada a subcontratação das atividades pela Instituição de Ensino Superior Pública.

9.2. – Cabe ao MUNICÍPIO:

9.2.1 – Disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.2 – Disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados.

9.2.3 – Adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO.

9.2.4 – Disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos.

9.2.5 – Designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Campus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais.

9.2.6 – Disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Campus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO.

9.2.7 – Disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

9.2.8 – O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Campus Avançado.

X – DO VALOR

10.1 – A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Campus Avançado.

10.2 – O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2021 é de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

10.3 – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

10.4 – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Campus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias e financeira conforme abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.1236400132.019.3.3.90.49 (197) F: 000.

11.3 – As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

11.4 – Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

11.5 – Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

11.6 – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

XII – DA VIGÊNCIA

12.1 – Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de maio de 2022.

XIII – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR

13.1 – A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV e a Lei n.º 8.675, de 21 de dezembro de 1.987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF nº 759.111.409-34, e a fiscalização da Senhora Maria Isabel Fabian Santos - CPF 053.484.979-24.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Ao Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Campus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto no Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Campus Avançado, deve cursá-la em um dos Campi da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Campus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

15.2 – No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

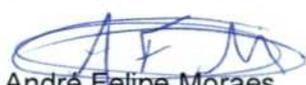
15.3 – A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

XVI – DO PROSSEGUIMENTO

16.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 21 de dezembro de 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito


André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

239

Anexo – I - Descrição do Objeto

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

a) Início: 17 de janeiro de 2022.

b) Término: 31 de maio de 2022.

II – **OBJETO:** regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

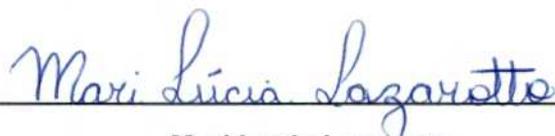
a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

III – **JUSTIFICATIVA:** os deslocamentos até o *Campus Avançado* acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus Avançado* no Município de Chopinzinho.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Janeiro/22	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43
Fevereiro/22	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/22	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/22	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Maio/22	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	880	R\$ 283,53	R\$ 249.506,40



Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021

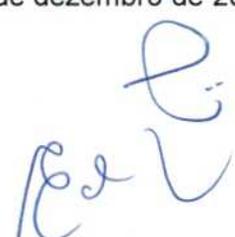
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 45/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	77.902.914/0001-72	R\$ 249.506,40

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 21 de dezembro de 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 313/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021. Valor R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 45/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (197) Fonte: 000. Data da assinatura 21/12/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fabio Hernandez, pela Universidade.

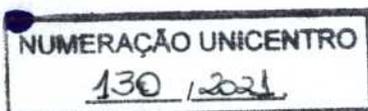


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021.



Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 45, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandez, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, *Campus* Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 7.401, de 19 de julho de 2017, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, com três processos seletivos, a partir do ano de 2018;

J. E. H. km

*200
242*

Impressão com recursos públicos por: spenit na UNICENTRO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) a Resolução nº 21-COU/UNICENTRO, de 24 de maio de 2010, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2011.

Pactum o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 45, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO; no Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus* Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus* Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus* Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus* Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus* Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus* Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

243
010
AA

P. E. M. KSM

Impresso com recursos públicos por sistema da UNICENTRO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus* Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2021 é de R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus* Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.1236400132.019.3.3.90.49 (197) F: 000.

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de maio de 2022.

244
2019
chop

J.
E sh R/M

Impresso com recursos públicos por apoiar na UNICENTRO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

I - ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada;

II - suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho;

III - alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.

245
012
P. E
sh km



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus* Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus* Avançado, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus* Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Chopinzinho, 21 de dezembro de 2021.

Edson Luiz Cenci,

Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Fernandes,

Reitor da UNICENTRO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

247
000
[Handwritten initials]

Testemunhas: *Mari Lucia Lazarotto*

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação
Cultura e Esportes
Dec. n° 010/2021 de 07/01/2021

1) Nome:

Rodrigo Zentil Mattio
Rodrigo Zentil Mattio
RG 10.619.743-1/SSP/PR
CPF 027.634.109-80

2) Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Impresso com recursos padronizados por sistema na LAJCENTRO

[Handwritten mark]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 17 de janeiro de 2022.
- b) Término: 31 de maio de 2022.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2021, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus* Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus* Avançado no Município de Chopinzinho.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
Janeiro/22	131	R\$ 283,53	R\$ 37.142,43
Fevereiro/22	229	R\$ 283,53	R\$ 64.928,37
Março/22	252	R\$ 283,53	R\$ 71.449,56
Abril/22	228	R\$ 283,53	R\$ 64.644,84
Maió/22	40	R\$ 283,53	R\$ 11.341,20
TOTAL ANUAL	880	R\$ 283,53	R\$249.506,40

Edson Luiz Cenci,

Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Fernandes,

Reitor da UNICENTRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 45/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	77.902.914/0001-72	R\$ 249.506,40

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 21 de dezembro de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

01027A80E

250
~~200~~
JF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 45-2021 - PROCESSO 168-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 45/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	77.902.914/0001-72	R\$ 249.506,40

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 21 de dezembro de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 99C6D7E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2021. Edição 2423

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 313/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021. Valor R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 45/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (197) Fonte: 000. Data da assinatura 21/12/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fabio Hernandes, pela Universidade.

Cod960740

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 313-2021 - DL 45-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 313/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2021. Valor R\$ 249.506,40 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 45/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (197) Fonte: 000. Data da assinatura 21/12/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fabio Hernandes, pela Universidade.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B68A567F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2022. Edição 2447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

252
2019
AS

253
AS

CERTIDÃO/REMESSA

Certifico e dou fé que neste dia, renumerei as páginas 27 e 28, 41 e 42 e das páginas 104 em diante, visto que foi identificado erro na numeração do processo nº 168/2021.

Chopininho, 02/02/2022



Andreia da Silva
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos